



Jornal Oficial do Município de Londrina

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

ANO XXII

Nº 3858

Publicação Diária

Segunda-feira, 12 de agosto de 2019

JORNAL DO EXECUTIVO ATOS LEGISLATIVOS

DECRETOS

DECRETO Nº 965 DE 02 DE AGOSTO DE 2019

SÚMULA: Revogação do(s) Título(s) de Concessão de Uso em Cemitérios Municipais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando o processo SEI nº 20.000689/2019-92, e

Considerando os termos de renúncia de direitos sobre a concessão de uso dos jazigos em cemitério público municipal, apresentados pelos concessionários e/ou responsáveis abaixo relacionados;

DECRETA:

Art. 1º Ficam revogados ou cassados os Títulos de Concessão de Uso, outorgado(s) à(s) pessoa(s) abaixo nominada(s), com a consequente extinção da(s) concessão(ões) de uso, conforme Termo(s) de Renúncia apresentado(s) nesta Autarquia renunciando a 100% (cem por cento) de todos e quaisquer direitos, vantagens, obrigações e responsabilidades que possa(m) ter em relação à Concessão de Uso, de livre e espontânea vontade por seus titulares e/ou herdeiros, referente(s) à(s) sepultura(s) existente(s) no(s) cemitério(s) municipal(ais), descrito(s) a seguir:

Sequência	Nome(s) do(s) Concessionário(s)	Quadra nº	Sepultura nº	Cemitério	Título de Concessão de Uso nº
01	Elvina Luzia Nicolini	07	70	João XXIII	031/1985
02	Miye Shiratori	14	19	São Pedro	020/1995
03	Suemassa Ioneda	09	56	São Pedro	046/1970
04	Eudes Antunes Pereira e Marely Thereza Hachimine	04-A	161-A	Padre Anchieta	02/2014
05	Koshi Yoshikawa	14	171-172	São Pedro	144/1963
06	Juventino Buranello	11	146-147	São Pedro	129/1969
07	Altamiro Augusto de Moraes	09-B	92	Padre Anchieta	04/1976
08	Maria Amélia Risquetti Romero	01-A	151	Padre Anchieta	03/1994
09	Carlos Bertanha	12	42	São Pedro	449/1971

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Londrina, 02 de agosto de 2019.

Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli - Secretário de Governo, Leonilso Jaqueta - Superintendente da Acesf.

DECRETO Nº 972 DE 02 DE AGOSTO DE 2019

SÚMULA: Nomeia Administrador Distrital - Agnaldo de Freitas

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado Agnaldo de Freitas – matrícula nº 22.927-0 para, a partir de 05 de agosto de 2019, exercer as funções do cargo em comissão de Administrador Distrital, código AD07, percebendo as vantagens correspondentes ao símbolo “CC-07”, pertencente ao Plano de Cargos e Carreiras da Administração Direta do Município de Londrina.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 02 de agosto de 2019. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli - Secretário de Governo.

DECRETO Nº 973 DE 02 DE AGOSTO DE 2019

SÚMULA: Nomeia Administrador Distrital - José Roberto Pereira.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado José Roberto Pereira – matrícula nº 22.928-8 para, a partir de 05 de agosto de 2019, exercer as funções do cargo em comissão de Administrador Distrital, código AD07, percebendo as vantagens correspondentes ao símbolo “CC-07”, pertencente ao Plano de Cargos e Carreiras da Administração Direta do Município de Londrina.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 02 de agosto de 2019. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli - Secretário de Governo.

DECRETO Nº 974 DE 02 DE AGOSTO DE 2019

SÚMULA: Nomeia Administrador Distrital - Arthur Brunete Franco Ferreira.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado Arthur Brunete Franco Ferreira – matrícula nº 22.929-6, para, a partir de 05 de agosto de 2019, exercer as funções do cargo em comissão de Administrador Distrital, código AD07, percebendo as vantagens correspondentes ao símbolo “CC-07”, pertencente ao Plano de Cargos e Carreiras da Administração Direta do Município de Londrina.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 02 de agosto de 2019. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli - Secretário de Governo.

DECRETO Nº 985 DE 06 DE AGOSTO DE 2019

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) junto ao Instituto de Desenvolvimento de Londrina - CODEL / Coordenação Geral - CODEL, para reforço da dotação a seguir especificada, constante do Quadro de Detalhamento da Despesa em vigor:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
48010.28.846.0000.0.014	3.3.90.93	001	2.000,00
TOTAL			2.000,00

Art. 2º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e no artigo 10, da Lei nº 12.805, de 12 de dezembro de 2018, fica anulada igual quantia da dotação a seguir especificada:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
48010.22.661.0019.2.092	3.3.90.30	001	2.000,00
TOTAL			2.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 06 de agosto de 2019. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli - Secretário de Governo, Janderson Marcelo Canhada - Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia.

PORTARIAS

PORTARIA SMRH-PO Nº 1430, de 13 de junho de 2019

SÚMULA: Designa servidores públicos municipais para comporem a Banca Examinadora, encarregada pela análise e julgamento dos Títulos, referente ao Teste Seletivo nº 086/2019-DDH/SMRH, destinado à contratação, por tempo determinado, de Professor - Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental, Professor - Docência de Educação Infantil e Professor - Docência de Educação Física.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a Banca Examinadora/Julgadora, encarregada pela análise e julgamento dos Títulos, conforme segue:

Nome	Matrícula	Qualificação Profissional
Gustavo Velei de Aquino	16.089-0	Técnico de Gestão Pública na Função Assistência de Gestão, Graduado em Direito.
Haline Kawassaki Barbosa	14.842-3	Técnico de Gestão Pública na Função Assistência Técnica de Gestão, Gerente de Provimento de Pessoal da Secretaria Municipal de Recursos Humanos, Graduada em Direito.
Lidiany Ingles Fogagnoli	16.134-9	Técnico de Gestão Pública na Função Assistência de Gestão, Graduanda em Psicologia.
Lucas Rigo Vercelhesse de Almeida	14.417-7	Técnico de Gestão Pública na Função Assistência Técnica de Gestão, Diretor de Desenvolvimento Humano da Secretaria Municipal de Recursos Humanos, Graduado em Direito.
Roberta Cavallari Rissardo Valença	14.263-8	Técnico de Gestão Pública na Função Assistência em Desenvolvimento de Políticas e Controles de Pessoal, Graduada em Enfermagem e Obstetrícia.

Rosemary Komatsu	15.203-0	Técnico de Gestão Pública na Função Assistência de Gestão, Tecnóloga em Processamento de Dados.
Thiago Jorge Rodrigues Silvino	15.205-6	Técnico de Gestão Pública na Função Assistência de Gestão, Graduado em Administração.

Parágrafo único. Fica fixada a gratificação pela função de membro da Banca Examinadora, designada no caput deste artigo, conforme disposto no Decreto nº 79/2013, que regulamenta o pagamento da gratificação prevista no artigo 181, da Lei 4.928, de 17 de janeiro de 1992, Estatuto do Regime Único dos Servidores Municipais.

Londrina: 13 de junho de 2019. Adriana Martello Valero, Secretário(a) Municipal de Recursos Humanos.

PORTARIA SMRH-PO Nº 1470, de 26 de junho de 2019

SÚMULA: Designa servidores públicos municipais para comporem a Banca Examinadora, encarregada pela Análise Técnica e Julgamento dos Títulos, referente ao Teste Seletivo nº 086/2019-DDH/SMRH, destinado à contratação, por tempo determinado, de Professor - Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental, Professor - Docência de Educação Infantil e Professor - Docência de Educação Física, em complementação à Portaria Municipal SMRH-PO Nº 1430, de 13 junho de 2019.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a Banca Examinadora/Julgadora, encarregada pela Análise Técnica e Julgamento dos Títulos, conforme segue:

Nome	Matrícula	Qualificação Profissional
Aline Maria Fanti	15.2404	Técnico de Gestão Pública na Função Assistência de Gestão, Graduada em Tecnologia em Gestão Pública.
Ana Karla Jacoby Aguiar Valim	15.167-0	Administrador na função de Serviço de Administração, Graduado em Administração.
Ana Maria Rodrigues Borges	16.051-2	Técnico de Gestão Pública na Função Assistência em Desenvolvimento de Políticas e Controles de Pessoal, Graduada em Tecnologia em Gestão Pública e Pós-graduada em Políticas Públicas: Gestão de Pessoas.
Cleonice Aparecida Mendes	13.617-4	Técnico de Gestão Pública na Função Assistência em Desenvolvimento de Políticas e Controles de Pessoal, Graduada em Tecnologia em Gestão Pública.
Cristiane Castro da Silveira Stringueta	15.857-7	Técnico de Gestão Pública na Função Assistência de Gestão, Ensino Médio Completo.
Danilo Aparecido Landegrafi Barbosa	15665-5	Contador na função de Serviço de Contabilidade, Graduado em Ciências Contábeis e Pós-graduado em MBA em Contabilidade Pública e Responsabilidade Fiscal.
Ednilson Marcos Valero Cortez	11.466-9	Técnico de Gestão Pública na Função Assistência em Desenvolvimento de Políticas e Controles de Pessoal, Graduado em Tecnologia em Gestão Pública.
Fernanda Yuri Morita	16.095-4	Técnico de Gestão Pública na Função Assistência de Gestão, Graduada em Administração
Jaqueline Alves	15.334-6	Técnico de Gestão Pública na Função Assistência de Gestão, Graduada em Direito e Pós-graduada em Direito Constitucional.
Jaqueline Francis Marcos	16.291-4	Técnico de Gestão Pública na Função Assistência de Gestão, Graduada em Direito e Pós-graduada em Direito Previdenciário – Área de conhecimento: Ciências Sociais, Negócios e Direito.
Jeane Terezinha Buzzo Costa	13.686-7	Gestor Social na função de Serviço Social, Graduada em Serviço Social e pós-graduação em Marketing Interno e Recursos Humanos e Políticas Públicas: Gestão de Pessoas.
Kátia Roberta Yukie Takenaka	15.428-8	Técnico de Gestão Pública na Função Assistência de Gestão, Graduada em Administração e Pós-graduada em Gestão Pública Municipal.
Lilian Vieira	15.405-9	Técnico de Gestão Pública na Função Assistência de Gestão, Graduada em Letras e Pós-graduada em Gestão Escolar: Supervisão e Orientação.
Lusia Adriana Aguiar Silva	14.888-1	Técnico de Gestão Pública na Função Assistência Técnica de Gestão, Graduada em Ciências Contábeis e Pós-graduada em Auditoria e Perícia Fiscal.
Maicon Batista da Silva	15.097-5	Técnico de Gestão Pública na Função Assistência de Gestão, Graduado em Tecnologia e Marketing.
Marcelle Diório de Souza	14.125-9	Gestor Social na função de Serviço Social, Graduada em Serviço Social e Mestre em Serviço Social e Política Social.
Marcia Pachemshy Zandonadi	16.075-0	Técnico de Gestão Pública na Função Assistência Técnica de Gestão, com formação em Educação Profissional de Técnico em Química Industrial em Nível Técnico.
Neuman Donzelli da Silva Mendonça	13.349-3	Técnico de Gestão Pública na Função Assistência em Desenvolvimento de Políticas e Controles de Pessoal, Graduada em Tecnologia em Gestão Pública.
Patrícia Hamada	11.502-9	Técnico de Gestão Pública na Função Assistência em Desenvolvimento de Políticas e Controles de Pessoal, Graduada em Educação Física – Licenciatura e Pós-graduada em Administração Pública.
Patrícia Kikutí	15.849-6	Técnico de Gestão Pública na Função Assistência de Gestão, Graduada em Direito.
Simone dos Santos Lobrigatte	15.971-9	Contador na função de Serviço de Contabilidade, Graduada em Ciências Contábeis
Thiago Henrique Bertola de Avila	16.098-9	Técnico de Gestão Pública na Função Assistência de Gestão, Graduada em Administração.
Tuliane Botelhos de Moura	15.838-0	Técnico de Gestão Pública na Função Assistência de Gestão, Graduada em Direito.
Vandersergio Cardoso	16.287-6	Técnico de Gestão Pública na Função Assistência de Gestão, Graduado em Administração e Pós-graduado em Marketing, Percepção e Desenvolvimento e em Gestão Empresarial Estratégica – MBA Executivo.
Wagner Aparecido Pereira	14.874-1	Técnico de Gestão Pública na Função Assistência Técnica de Gestão, Graduado em Educação Física Licenciatura.
Marcelo da Silva Dias	14.884-9	Técnico de Gestão Pública na Função Assistência Técnica de Gestão, Graduado em Administração e Pós-graduado em Gestão Pública.
Cintia Mara Fujii	13.657-3	Técnico de Gestão Pública na Função Assistência em Desenvolvimento de Políticas e Controles de Pessoal, Graduada em Administração e Pós-graduada em Gestão Estratégicas de Pessoas.

Parágrafo único. Fica fixada a gratificação pela função de membro da Banca Examinadora, designada no caput deste artigo, conforme disposto no Decreto nº 79/2013, que regulamenta o pagamento da gratificação prevista no artigo 181, da Lei 4.928, de 17 de janeiro de 1992, Estatuto do Regime Único dos Servidores Municipais.

Londrina 01 de julho de 2019. Adriana Martello Valero - Secretário(a) Municipal de Recursos Humanos.

AVISOS

AVISO DE LICITAÇÃO

Comunicamos aos interessados que encontra-se disponibilizada a licitação a seguir: CONVITE Nº CC/SMGP-0004/2019, objeto: Elaboração de Projetos Completos de Engenharia para Adequação Viária da Avenida 10 de Dezembro x Rua Bolívia e Avenida 10 de Dezembro x Rua Adriático x Rua Peru, no Município de Londrina/PR. Valor máximo da licitação: R\$ 141.775,00 (cento e quarenta e um mil setecentos e setenta e cinco reais). O edital poderá ser obtido através do site www.londrina.pr.gov.br. Quaisquer informações necessárias pelo telefone (43) 3372 4118 ainda pelo e-mail: licita@londrina.pr.gov.br.

Londrina, 12 de agosto de 2019. Fábio Cavazotti e Silva – Secretário Municipal de Gestão Pública.

AVISO DE LICITAÇÃO

Comunicamos aos interessados que encontra-se disponibilizada a licitação a seguir: PREGÃO PRESENCIAL Nº PG/SMGP-0210/2019, objeto: AQUISIÇÃO DE EXTINTORES. Valor máximo da licitação: R\$ R\$ 6.798,00 (seis mil setecentos e noventa e oito reais). O edital poderá ser obtido através do site www.londrina.pr.gov.br. Quaisquer informações necessárias pelo telefone (43) 3372-4395 ainda pelo e-mail: licita@londrina.pr.gov.br.

Londrina, 09 de Agosto de 2019. Fábio Cavazotti e Silva – Secretário Municipal de Gestão Pública.

EDITAIS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2019

Seleção de Projetos Estratégicos na Área de Audiovisual

Londrina Cidade Criativa Audiovisual 85 – rumo ao ano 100

O Município de Londrina, através da Secretaria Municipal de Cultura, no uso de suas atribuições legais, em especial em conformidade com a Lei Municipal 8.984/2002, com as modificações da Lei 10.003/2006 e 12.725/2018, Lei Municipal nº 11.535/2012 (Sistema Municipal de Cultura), Decreto Municipal nº 35/2018 e suas alterações, Decreto Municipal nº 245/2009, Decreto Municipal nº 52/2010, Decreto Municipal nº 465/2009, Resolução nº 28/2011 – TCE (alterada pela Resolução nº 46/2014) e Instrução Normativa nº 61/2011, Lei nº 13.019/2014 e demais legislações afetas que entrem em vigor, mediante ajuste firmado com o Ministério da Cultura, por meio de adesão ao Termo de Complementação nº 15-E/2018, referente à Chamada Pública ANCINE/FSA nº 01/2018, torna público que estão abertas inscrições para seleção de Projetos Culturais Estratégicos na área de audiovisual a serem beneficiados pelo Programa Municipal de Incentivo à Cultura – PROMIC para o exercício de 2019/2020.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 O presente edital decorre do Termo de Complementação nº 15-E/2018, firmado com a Agência Nacional do Cinema – Ancine, referente à Chamada Pública ANCINE/FSA nº 01/2018 (Coinvestimentos Regionais), com recursos federais advindos do Fundo Setorial de Audiovisual (FSA).
- 1.2 Os projetos culturais a serem implementados visam atender as ações contidas no Plano Plurianual 2018/2021, organizadas pelo "Programa: Londrina Mais - Cultura para Todos" e, no âmbito deste edital, viabilizadas por meio do Fundo Especial de Incentivo a Projetos Culturais – FEIPC que provê o Programa Municipal de Incentivo à Cultura – PROMIC.
- 1.3 A formalização com os projetos culturais selecionados será feita por meio de termo de fomento.
- 1.4 Os projetos serão analisados pela Comissão de Análise de Programas e Projetos Estratégicos – CAPPE.
- 1.5 O Município de Londrina prepara-se para apresentar candidatura ao programa Cidades Criativas da Unesco (<https://en.unesco.org/creative-cities/creative-cities-map>; <http://www.cvunesco.org/index.php/fr/noticias/237-rede-de-cidades-criativas-da-unesco>). O objetivo de Londrina é apresentar proposta no segmento de Media Art. Desse modo, havendo atividade dessa natureza no projeto a ser apresentado, o mesmo estará colaborando com esse processo.
- 1.6. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília – DF.
- 1.7 Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

2. DAS DIRETRIZES CULTURAIS DO MUNICÍPIO

2.1 As diretrizes para a Política Municipal de Cultura estão estabelecidas na Lei Municipal nº 11.535/12, onde se diz:

Art. 3º A cultura é um direito fundamental do ser humano e deve o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis para o seu pleno exercício.

Art. 6º Cabe ao Município de Londrina, planejar e implementar as políticas públicas para:

- I - garantir a liberdade de expressão, criação e produção no campo cultural;
- II - garantir o acesso democrático aos bens culturais e o direito à sua fruição;
- III - promover e incentivar a criação, produção, pesquisa, difusão e preservação das manifestações culturais nos vários campos da cultura e das artes;
- IV - realizar a cultura como política pública, enriquecendo a subjetividade e a perspectiva de vida dos cidadãos;
- V - superar a distância entre produtores e receptores de informação e cultura, oferecendo à população o acesso à produção cultural, renovando a auto-estima, fortalecendo os vínculos com a cidade, estimulando atitudes críticas e cidadãs e proporcionando prazer e conhecimento;
- VI - promover a descentralização das ações culturais do Município, estendendo o circuito e os aparelhos culturais a toda a municipalidade;
- VII - fortalecer o meio cultural londrinense, formando um público exigente e participativo, desenvolvendo condições para artistas, técnicos e produtores aperfeiçoarem seu trabalho na cidade;
- VIII - garantir continuidade aos projetos culturais já consolidados e com notório reconhecimento da comunidade;
- IX - proteger e aperfeiçoar os espaços destinados às manifestações culturais;
- X - mobilizar a sociedade, mediante a adoção de mecanismos que lhe permitam, por meio de ação comunitária, definir prioridades e assumir responsabilidades pelo desenvolvimento e pela sustentação das manifestações e projetos culturais;
- XI - desenvolver a política municipal de cultura, em consonância com outras políticas públicas, a fim de atender amplamente ao cidadão; e
- XII - levantar, divulgar e preservar o patrimônio cultural do Município e a memória material e imaterial da comunidade."

2.2 Também o Plano Municipal de Cultura dispõe sobre diretrizes municipais e “está voltado ao estabelecimento de princípios, objetivos, políticas, diretrizes e metas para gerar condições de atualização, desenvolvimento e preservação das artes e das expressões culturais. Reafirma uma concepção ampliada de cultura, entendida como fenômeno social e humano de múltiplos sentidos. Ela deve ser considerada em toda a sua extensão antropológica, social, produtiva, econômica, simbólica e estética”.

2.3 E ainda “ressalta o papel regulador, indutor e fomentador do Estado, afirmando sua missão de valorizar, reconhecer, promover e preservar a diversidade cultural existente no Brasil. Ao Município cabe a formulação de políticas públicas, diretrizes e critérios, o planejamento, a implementação, o acompanhamento, a avaliação, o monitoramento e a fiscalização das ações, projetos e programas na área cultural, em diálogo com a sociedade civil, através de seus servidores, devidamente qualificados”.

3. DOS OBJETIVOS E FINALIDADES DOS PROJETOS ESTRATÉGICOS

3.1 Atender aos objetivos da política pública de cultura, Plano Municipal e Sistema Municipal Lei 11.535/2012 e Lei 8.984/02 que instituiu o Programa Municipal de Incentivo à Cultura.

3.2 Os Projetos Estratégicos, nos termos da Lei Municipal nº 8.984/02 e no Decreto nº 35/18, deve visar “à realização das diretrizes da política municipal de cultura, alimentando, ativando e potencializando circuitos culturais em benefício da municipalidade (...), em especial para a universalização do acesso à cultura por meio de grandes processos de ação e/ou fomento e formação cultural, a potenciação de circuitos culturais, a ativação de novos circuitos culturais e a potencialização de conjuntos de projetos culturais independentes – PCI que tenham identidade de finalidade”.

3.3 Conforme o artigo 17 da legislação acima referida “os Programas Estratégicos serão propostos pela Secretaria Municipal de Cultura”.

3.4 Os projetos para este edital poderão contemplar ações que contribuam para o desenvolvimento do município, ativando o turismo cultural e oportunizando a geração de renda, dando relevância à cidade de Londrina como centro produtor e fomentador de cultura, destacando-a, dentro da área na qual se propõe, no contexto das cidades brasileiras.

3.5 Os projetos devem, preferencialmente, envolver uma articulação abrangente em relação à área cultural onde sejam propostos, representando ação significativa para o seu desenvolvimento.

3.6 Os projetos poderão ainda, com relação à(s) linguagem(s) com as quais se proponham a trabalhar, contribuir para uma ou mais das seguintes finalidades:

I - Formação de multiplicadores que contribuam para a disseminação cultural no município, propiciando o acesso da população;

II - Fortalecimento de circuitos estratégicos existentes ou ativação de novos, que ofereçam lazer, entretenimento e fruição culturais, propiciando à população o acesso à produção cultural por meio de atividades que agucem a sensibilidade, renovem a autoestima, fortaleçam os vínculos com a cidade, estimulem atitudes criativas, críticas e cidadãs, proporcionando prazer e conhecimento;

III - Intercâmbio de experiências criativas e referências estéticas entre os criadores culturais de Londrina e o de outros centros do Brasil e do exterior;

IV - Processos amplos de formação de público para as manifestações artístico-culturais;

V - Ações de preservação do patrimônio histórico material e imaterial relevantes para o município.

4. DO OBJETO

4.1 Constitui objeto desse edital o incentivo à cultura por meio do fomento a projetos culturais de Difusão de Acervo Audiovisual e Capacitação em Audiovisual (inclui cinema, vídeo, TV, jogos eletrônicos, realidade virtual e realidade aumentada).

4.2 Difusão Audiovisual: será selecionada 01 (uma) proposta, com valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Serão desclassificadas propostas com valores diferentes do apontado neste item.

4.2.1 Serão aceitas propostas de difusão audiovisual no formato de mostra ou festival de Cinema e/ou Audiovisual, abrangendo: mostra(s) (de filmes, vídeos, conteúdo para televisão, jogos eletrônicos e/ou projetos de realidade aumentada e de realidade virtual), debates, rodada de negócios.

4.2.2 A programação deverá estar distribuída, no mínimo, ao longo de 05 (cinco) dias.

4.2.3 A proposta deverá prever o atendimento de um público, no mínimo, de 3.000 pessoas.

4.3 Capacitação em Audiovisual: serão selecionadas 03 (três) propostas, com valores de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) cada. Serão desclassificadas propostas com valores diferentes do apontado neste item.

4.3.1 Serão aceitas propostas de capacitação Audiovisual, que apresentem um conjunto de ações formativas, podendo prever os seguintes formatos: cursos, oficinas, workshops, master class, palestras, práticas.

4.3.2 As propostas devem prever, no mínimo, a utilização de 50% (cinquenta por cento) dos recursos ou oferecimento de 50% (cinquenta por cento) da carga horária, para a capacitação na realização de conteúdos audiovisuais (inclui cinema, vídeo, TV, jogos eletrônicos, realidade virtual e realidade aumentada) nos seguintes campos:

a) Animação e ilustração (para conteúdos audiovisuais);

b) Colorização (para conteúdos audiovisuais);

c) Desenho de som (para conteúdos audiovisuais);

d) Efeitos especiais (para conteúdos audiovisuais);

e) Eletricista-chefe (Gaffer); e/ou

f) Roteiro (criação e desenvolvimento para conteúdos audiovisuais);

g) Direitos na produção, gestão de propriedade intelectual (IPs) e/ou comercialização de obra audiovisual (para conteúdos audiovisuais);

h) Mecanismos de financiamento à produção audiovisual e elaboração de projeto audiovisual;

i) Planejamento e gestão da produção de obra audiovisual; e/ou

j) Prestação de contas e relatório de conclusão de projeto audiovisual.

4.3.2.1 As propostas que não atenderem o item 4.3.2 serão desclassificadas.

4.3.3 As ações de capacitação poderão ser dos seguintes tipos: iniciação e/ou aperfeiçoamento.

4.3.4 No caso das ações de capacitação, as atividades presenciais devem ser realizadas em Londrina.

4.4 Os projetos de que trata o presente Chamamento integrarão o Plano de Trabalho do Núcleo de Produção Digital de Londrina (NPD Londrina).

4.5. Os projetos selecionados poderão prever a utilização de equipamentos do NPD Londrina.

4.5.1 A relação e a descrição dos equipamentos encontram-se no Anexo VII.

4.5.2 A solicitação de utilização de equipamentos do NPD Londrina deverá ser feita pelo Proponente, diretamente junto ao Núcleo, na Secretaria Municipal de Cultura.

4.5.3 Os projetos contemplados terão preferência de uso dos equipamentos do NPD Londrina, sem prejuízo ao atendimento das regras de uso de equipamentos do Núcleo.

4.5.4 Os projetos que farão uso de equipamentos disponibilizados pelo NPD Londrina deverão seguir as regras e determinações específicas do Núcleo, sobretudo quanto à utilização de logomarcas próprias.

4.6 O Projeto Cultural poderá prever atividades que aconteçam dentro dos equipamentos culturais disponibilizados pela Secretaria de Cultura – Museu de Artes de Londrina, Centro de Artes e Esportes Unificados, Centro Cultural da Região Norte, Bibliotecas Públicas e Sede da Secretaria, solicitando a devida carta de pré-reserva.

4.7 Os projetos estratégicos deverão prever pelo menos 01 (uma) atividade para compor a programação cultural de Aniversário de Londrina e de final de ano, no período de 06 a 23 de dezembro de 2019. O proponente deve detalhar tal atividade no formulário do Plano de Trabalho.

5. DAS DEFINIÇÕES

5.1 Programas e Projetos Estratégicos - PPE - visam à realização das diretrizes da política municipal de cultura alimentando, ativando e potencializando circuitos culturais em benefício da municipalidade

5.2 Comissão de Análise de Programas e Projetos Estratégicos (CAPPE): nomeada através de Portaria do poder executivo, autônoma e independente, será a responsável pela avaliação de Programas e Projetos Estratégicos. É formada por cinco membros, de reconhecida idoneidade e capacidade, indicados pela Secretaria Municipal de Cultura e, majoritariamente, pelo Conselho Municipal de Política Cultural, e que, nos últimos

cinco anos, não tenham mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público, nos termos da Lei 13.019/2014.

5.3 Contrapartida cultural: retorno oferecido pelo projeto ao Município, através de um conjunto de ações visando o mais amplo acesso da população em geral ao produto cultural gerado.

6. DA PARTICIPAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

6.1 O Executivo Municipal destinará recursos aos projetos selecionados através do Programa Municipal de Incentivo à Cultura – PROMIC.

6.2 Caberá ao Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Cultura, acompanhar o desenvolvimento dos projetos selecionados, no sentido de que se cumpram as metas e objetivos de seu plano de trabalho.

6.3 A Secretaria Municipal de Cultura disponibilizará em seu sítio eletrônico as normas para a sinalização e a identidade visual dos projetos fomentados por este edital, bem como a inserção de marca em materiais de divulgação das programações.

6.4 A Secretaria Municipal de Cultura poderá instituir programas e ações específicas em bairros e distritos da cidade, sendo facultado aos proponentes indicar ações dos projetos selecionados que possam integrar tais programações, de acordo com o calendário a ser disponibilizado.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE

7.1 Serão de responsabilidade do proponente:

7.1.1 Todas as despesas decorrentes de sua participação no programa.

7.1.2 A veracidade das informações e dos documentos apresentados, bem como sua comprovação, quando solicitada.

7.1.3 A guarda de cópia do projeto, dos documentos e de todos os anexos.

7.1.4 O acompanhamento das fases do edital nos meios disponíveis bem como o cumprimento dos prazos estipulados por ele.

7.2 O proponente compromete-se a manter em dia alvarás, licenças, tributos ou outros documentos obrigatórios inerentes às atividades que desenvolva.

7.3 Durante todo o período de vigência do projeto, conforme prazo descrito no termo de fomento, deverá o proponente manter a regularidade jurídica e fiscal (certidões válidas) e todas as qualificações estipuladas neste Edital, comprovando por meio de apresentação das certidões descritas no item 23, sob pena de suspensão do mesmo e responsabilização, nos termos da Lei unicipal nº 8.984, de 06 de dezembro de 2002, do Decreto Municipal 35/2018 e Lei 13.019/2014 e demais legislações aplicáveis.

7.4 No caso de haver qualquer alteração na constituição da entidade, deverão ser apresentados os documentos comprobatório para registro, como novo estatuto, nova ata de eleição etc, mantendo atualizados os documentos exigidos no item 23 para a celebração do termo de fomento.

7.5 Deverá ainda divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, conforme art. 11 da Lei 13.019/2014.

7.6 Cada projeto, de acordo com suas características, deve dispor das medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, nos termos da Lei 13.019/2014 e demais legislações sobre acessibilidade.

7.7 No sentido de potencializar processos formativos e a circulação cultural na cidade, todos os proponentes concordam que, tendo seu projeto aprovado, o mesmo irá compor articulação cultural organizada pela Secretaria Municipal de Cultura.

7.8 Todos os projetos aprovados somarão esforços para formar uma Agenda Cultural da cidade favorecendo a fruição cultural e a formação de público.

7.9 Os proponentes deverão cadastrar a programação de seus projetos na plataforma Londrina Cultura (<http://www.londrinacultura.londrina.pr.gov.br>), sob pena de advertência, conforme previsto no Decreto nº 35/2018.

7.10 Caberá exclusivamente aos proponentes a responsabilidade pela legalidade da utilização dos elementos artísticos discriminados nos respectivos projetos, atendendo em especial às disposições da Lei Federal nº. 9.610/1998, pertinente aos "direitos de autor", isentando a Prefeitura Municipal de Londrina e a Secretaria Municipal de Cultura de qualquer ônus nesse sentido.

8. DO PROPONENTE (Requisitos e Impedimentos)

8.1 Requisitos:

8.1.1 Ser pessoa jurídica de direito privado, de natureza cultural e sem fins lucrativos, que esteja em atividade há no mínimo 1 (um) ano, a ser demonstrado por meio do CNPJ apresentado.

8.1.2 Estar de acordo com as finalidades e procedimentos de execução, prestação de contas e acompanhamento estabelecidos pela legislação mencionada e os termos do presente Edital.

8.1.3 Ter estatuto em que seja demonstrado: objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública, cultural e social; que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; e escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

8.2 Estão impedidos de inscrever projetos:

8.2.1 Pessoa jurídica que tenha como diretor/responsável/representante legal membros da Comissão de Análise de Programas e Projetos Estratégicos (CAPPE), que também não poderão prestar serviços em projetos/propostas beneficiadas através deste edital;

8.2.2 Entidades que não estejam regularmente constituídas ou, se estrangeiras, não estejam autorizadas a funcionar no território nacional;

8.2.3 As Entidades que, nos termos da Lei Municipal nº 8.984, de 06 de dezembro de 2002, do Decreto Municipal nº 35/18, da Lei nº 13.019/2014 e demais legislação pertinente, tiverem prestação de contas reprovadas pelo Município de Londrina ou que esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada, ficam inabilitadas para concorrer ao incentivo cultural municipal;

8.2.4 Entidades que tenham tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

8.2.4.1 for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

8.2.4.2 for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

8.2.4.3 a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

8.2.5 Entidade que tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

8.2.5.1 suspensão de participação em licitação e em chamamento público e/ou impedimento de contratar com a administração;

8.2.5.2 declaração de inidoneidade para licitar e participar de chamamento público e/ou de contratar com a administração pública;

8.2.5.3 Entidade que tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos;

8.2.6 Entidade que tenha entre seus dirigentes pessoa:

8.2.6.1 membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

8.2.6.2 cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos;

8.2.6.3 julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

8.2.6.4 considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

8.3 Os itens 8.1 e 8.2 serão verificados na fase de celebração do Termo de Fomento.

9. DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO

9.1 Cada proponente poderá inscrever somente um projeto no edital.

9.1.2 No caso de inscrição de mais de um projeto neste edital, será considerada apenas a última inscrição.

9.1.3 Se inscrita a mesma proposta, em nome do mesmo proponente ou em nome de outrem, ainda que em linhas diferentes, será considerado válido apenas o último inscrito.

9.2 As inscrições serão exclusivamente online pelo sistema Londrina Cultura: <http://londrinacultura.londrina.pr.gov.br>. Link para inscrição disponível na página da Secretaria Município de Cultura www1.londrina.pr.gov.br/promic/editais.

9.2.1 Não serão aceitas, para efeito de inscrição, propostas entregues presencialmente na Secretaria Municipal de Cultura ou materiais postados via Correios.

9.3 Para efeito de inscrição neste Edital todos as entidades interessadas deverão estar cadastradas no Londrina Cultura, no seguinte endereço eletrônico:

<http://londrinacultura.londrina.pr.gov.br/autenticacao/>, bem como vinculá-lo na ficha de inscrição online.

9.4 Para validação da inscrição, a entidade deverá se cadastrar como Agente (Pessoa Jurídica) bem como preencher obrigatoriamente todos os dados do cadastro, conforme exige o sistema.

9.5 O proponente deverá inserir na plataforma do Londrina Cultura a documentação constante no item 11.

9.5.1 Os documentos devem ser anexados exclusivamente no formato .pdf.

9.5.2 O tamanho máximo aceito pelo sistema é de 10 Mb para cada arquivo.

9.5.3 Poderão ser anexados arquivos complementares no formato pdf, jpg ou jpeg, mp3 e mp4 no campo próprio com tamanho máximo de 10Mb para cada complemento, sendo desconsiderados aqueles em formatos diferentes. Poderão ser colocados até 5 complementos. Nestes casos, indicar no plano de trabalho a descrição e a que se refere cada complemento.

9.6 Os documentos exigidos no item 10 anexados em formatos diferentes dos previstos no item 9.5.1 serão desconsiderados, implicando na desclassificação do projeto, conforme item 11.4.1.

9.7 A Secretaria Municipal de Cultural não se responsabiliza pelo cadastro de proponente ou projeto não efetuado, causado por motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação e outros fatores que impossibilitem a transferência de dados ou acesso aos arquivos disponíveis no Londrina Cultura.

9.8 Serão consideradas válidas somente as inscrições finalizadas, por meio do envio da proposta, até o horário e data limite estipulados neste Edital. Serão desconsideradas as propostas com status de rascunho não enviadas. Cabe ao proponente certificar-se de que a sua proposta na aba "minhas inscrições" encontra-se relacionada na seção "enviadas".

9.9 Toda a documentação anexada é parte integrante do projeto apresentado para concorrer ao incentivo cultural, sendo objeto de análise da CAPPE, exceto documentos desconsiderados por não atenderem o item 9.5.1 e 9.5.3.

9.10 As dúvidas relacionadas ao processo de inscrição no Londrina Cultura poderão ser dirimidas presencialmente na Diretoria de Incentivo à Cultura ou através do telefone (43) 3371-6614, com limite de atendimento até às 17 horas (do horário de Brasília) do último dia de inscrição. Pelo email promic.cultura@londrina.pr.gov.br, as dúvidas podem ser enviadas até 03 (três) dias antes do término das inscrições.

10. DOS PRAZOS

10.1 As inscrições serão realizadas no período de 13 de agosto de 2019 até às 18 horas (do horário de Brasília) do dia 11 de setembro de 2019, no sistema Londrina Cultura em Inscrições Abertas <http://londrinacultura.londrina.pr.gov.br/> ou no link de inscrição na página da Secretaria de Cultura www1.londrina.pr.gov.br/promic/editais, na qual poderão também ser acessados os formulários e os anexos do edital.

10.2 Período de Execução: data da assinatura do Termo de Fomento até 31/12/2020. A vigência se encerra 30 dias após o período de execução.

11. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

11.1 Os documentos obrigatórios no ato da inscrição são relativos à entidade proponente e ao projeto, conforme descrição nos itens seguintes, que deverão obrigatoriamente ser anexados na plataforma Londrina Cultura no ato da inscrição:

11.2. Relativos à entidade proponente

11.2.1 Histórico de atividades da pessoa jurídica que descreva as ações que a entidade realizou na área cultural (contendo pelo menos o nome da atividade/ação, breve descritivo da atividade/ação, número de público atendido, ano, local e período) e que demonstre a sua capacidade técnica e operacional e que detêm condições para desenvolver as atividades e alcançar as metas estabelecidas na parceria.

11.2.2 Para capacidade técnica e operacional, poderão ser apresentadas declarações, matérias jornalísticas, entre outras formas. É importante que sejam demonstrados os conhecimentos adquiridos com sua atuação e que o material apresentado, que será objeto de pontuação, esteja conectado com o objetivo da parceria.

11.2.3 Não serão aceitas indicações de links para esta comprovação.

11.3 Relativos ao projeto cultural, de acordo com a linha

11.3.1 Projetos Estratégicos – Difusão Audiovisual, conforme detalhamento previsto no item 4.2 deste Edital:

a) Plano de Trabalho preenchido, conforme Anexo I;

b) Currículo e carta de anuência dos membros da equipe envolvida citada no projeto;

c) Carta de pré-reserva dos espaços citados no projeto, se houver;

d) Apresentar a minuta de programação contendo as atividades previstas, com datas, horários e locais em que serão desenvolvidas, e o nome dos responsáveis/convidados/artistas que participarão das atividades. A exceção para a apresentação dos nomes responsáveis/convidados/artistas se dará nos casos em que esses nomes venham a ser selecionados através de testes e ou editais específicos. Nestes casos deverão ser expressamente esclarecidos no projeto a forma de seleção, os critérios de avaliação e as questões técnicas que justifiquem a necessidade da seleção. (enviar como anexo);

11.3.2 Projetos Estratégicos – Capacitação Audiovisual, conforme detalhamento previsto no item 4.3 deste Edital:

a) Plano de Trabalho preenchido, conforme Anexo I;

b) Currículo e carta de anuência dos membros da equipe envolvida citada no projeto;

c) Carta de pré-reserva dos espaços citados no projeto, se houver;

d) Programa das ações formativas contendo um plano de atividades que compreenda o conteúdo, especificações do tema, objetivos, metodologia, carga horária, cronograma de desenvolvimento e formas de avaliação de resultados (enviar como anexo);

11.4 O proponente deverá apresentar a documentação obrigatória, constante neste item 11, referente à linha escolhida.

11.4.1 A não apresentação dos documentos ou apresentação em desacordo com o solicitado neste item 11 importará na desclassificação do projeto, com atribuição de pontuação igual a zero.

11.4.2 Os documentos solicitados para a inscrição serão pontuados no critério Clareza e Coerência, no parâmetro de apresentação de documentos comprobatórios das ações propostas.

11.5 O proponente deverá indicar no Plano de Trabalho, no item 2.4.1, como deverá comprovar que no mínimo 70% das vagas para equipe de produção serão ocupadas por profissionais residentes em Londrina há pelo menos 2 anos;

11.6 Não poderá ser apresentada carta de anuência de uma mesma pessoa para mais de uma função. Sendo imprescindível que este execute mais de uma função, deverá ser apresentada a devida justificativa do proponente para apreciação da CAPPE.

11.7 O modelo da carta de anuência encontra-se no Anexo III e o modelo de Currículo encontra-se no Anexo IV deste Edital.

11.8 Para os casos em que houver a necessidade de realização de processo de seleção dos profissionais, explicar como será o procedimento.

11.9 No caso de haver divergência entre o valor indicado no plano de aplicação e o apresentado na carta de anuência, prevalecerá o menor valor.

11.10 Para os projetos que dependam de espaços para sua realização deverá ser apresentada a carta de pré-reserva. A exceção para este item se dará para os projetos que forem realizados em espaços e logradouros públicos abertos, tais como praças e ruas.

11.10.1 Observar que as Praças da Juventude são espaços fechados e são administradas pela Fundação de Esportes e necessitam de carta de anuência.

11.10.2 Selecionado o projeto, somente será permitida ao proponente a mudança de espaço de realização mediante prévia autorização da CAPPE, com a devida equivalência entre o número de apresentações e o público previsto.

11.10.3 O proponente deve atender às exigências de cada espaço, e estará sujeito à legislação municipal e à fiscalização dos órgãos competentes. Dessa forma é possível prever no projeto custos com seguranças, ambulância, brigadistas, entre outros.

11.10.4 Para o caso de empréstimo e/ou aluguel de equipamentos, é possível prever no projeto custos com seguros.

11.11 Se o projeto possuir investimentos de terceiros, necessários à execução do objeto proposto ao incentivo municipal, o mesmo deverá ser comprovado através de Carta de Apoio/Intenção, conforme Anexo VI.

12. DOS VALORES DISPONÍVEIS PARA O INCENTIVO

12.1 O montante disponível no Fundo Especial de Incentivo a Projetos Culturais (FEIPC) para o presente edital de incentivo a Projetos Estratégicos é de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), dentro do valor previsto na Lei Orçamentária Anual do Município (2019) – que destina recursos para o Fundo Especial de Incentivo a Projetos Culturais – FEIPC que prevê o Programa Municipal de Incentivo à Cultura – PROMIC.

12.2 O Valor será disponibilizado de acordo com a distribuição abaixo:

Linhas	Quantidade	Valor por projeto	Valor total PROMIC
Difusão	01	100.000,00	100.000,00
Capacitação	03	100.000,00	300.000,00
Valor total			400.000,00

13. DAS VEDAÇÕES

13.1 Fica vedado o pagamento das seguintes despesas com os recursos do Programa Municipal de Incentivo à Cultura (Promic):

13.1.1 A remuneração, com recursos do projeto, aos dirigentes da pessoa jurídica, o pagamento de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar, e o pagamento de taxa bancária, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais, conforme Resolução nº 28/2011 – TCE-PR (alterada pela Resolução nº 46/2014) e Instrução Normativa nº 61/2011;

13.1.2 A aquisição de bens permanentes e equipamentos;

13.1.3 A realização de despesas com reforma ou instalações, conforme Resolução 28/2011 e Resolução 46/2014 emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

13.1.4 O pagamento de despesas como coquetéis e coffee break ou similares.

13.2 Também é vedado utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria e pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

13.3 Os projetos não poderão prever conteúdos religiosos ou políticos, manifestações e eventos esportivos, concursos, publicidade, televidas, infomerciais, propaganda política obrigatória, conteúdo audiovisual veiculado em horário eleitoral gratuito, conteúdos jornalísticos, programas de auditório ancorados por apresentador, bem como em obras audiovisuais de natureza publicitária, institucional ou corporativa, inclusive programas de televidas e infomerciais; obra jornalística; obra promocional; obra pornográfica; obra videomusical; videoaula; programa cuja finalidade principal seja o registro ou transmissão de eventos, ainda que editados, como competições esportivas, shows de música, apresentações de ópera, peças teatrais, espetáculos de dança, entre outros; de acordo com as definições das instruções normativas nº 95 e nº 104 da ANCINE, sob pena de desclassificação.

14. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

14.1 Os projetos serão analisados pela Comissão de Análise de Programas e Projetos Estratégicos (CAPPE).

14.1.1 Os membros da CAPPE não poderão prestar serviços em projetos beneficiados por este edital.

14.2. Parecer da Comissão de Seleção

14.2.1 A Comissão deverá elaborar parecer de sua decisão quanto à seleção contendo:

a) declaração expressa de que a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliadas e são compatíveis com o objeto;

b) aprovação do plano de trabalho;

c) declaração quanto ao mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

d) declaração a respeito da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria;

e) declaração quanto à viabilidade de sua execução; e

f) verificação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante.

14.3 Neste parecer, a Comissão deverá atestar também se o projeto atende ou não o edital.

15. DA SELEÇÃO

15.1 Caberá à CAPPE a verificação dos projetos quanto às exigências deste edital, sendo utilizados para a avaliação os critérios e metodologias constantes nele e na legislação mencionada;

15.2 Somente terão caráter desclassificatório os itens que o tratam de forma expressa.

15.3 Qualquer dos membros da Comissão poderá emitir opiniões, analisar os formulários e documentos relacionados ao projeto, para sua melhor avaliação e entendimento.

15.3.1 A Comissão, mediante solicitação formal, poderá utilizar os relatórios produzidos no processo de projetos culturais já formalizados no âmbito do Promic para subsidiar a análise de projetos.

15.4 Os projetos inscritos serão distribuídos aos 5 (cinco) membros da Comissão para análise e providências.

15.5 Cada proposta será lida por todos os membros da CAPPE. Após a leitura, cada projeto será relatado e discutido, e a comissão atribuirá a pontuação ao projeto, de acordo com os critérios constantes no item 16.

15.6 A análise será objetiva e consistirá na atribuição de pontuação para as propostas de acordo com os critérios estabelecido no item 16.

15.7 A pontuação máxima de um projeto será de 100 pontos.

15.8 Todos os projetos serão pontuados, ainda que julgados desclassificados nesta etapa, para subsidiar eventual interposição de recurso quanto à pontuação e à classificação.

15.8.1 Será aplicada a pontuação 0 (zero) pontos no caso de impossibilidade de análise por ausência de documentos ou informações que não forneçam condição mínima de análise;

15.8.1 A exceção para este item 15.8 se aplicará àqueles cujos proponentes se encontrem impedidos nos termos deste edital.

15.9 Caso haja empate de pontuação entre projetos, o desempate será feito utilizando a maior pontuação nos critérios em que o peso é maior, sucessivamente, e por ordem de apresentação na tabela de critérios.

15.10 Serão desclassificados os projetos que não obtiverem a pontuação mínima de 50 (cinquenta) pontos, equivalente a 50% do total de pontos.

15.11 Após a análise será publicado o edital preliminar indicando a pontuação e classificação dos projetos.

15.12 Das decisões sobre pontuação e classificação caberá recurso, nos termos do item 17.

15.13 O resultado da seleção preliminar será disponibilizado em www.londrina.pr.gov.br/promic, e publicado no Jornal Oficial do Município ou SEI https://sei.londrina.pr.gov.br/sei/publicacoes/controlador_publicacoes.php?acao=publicacao_pesquisar&id_orgao_publicacao=0

16. DOS CRITÉRIOS PARA A SELEÇÃO DOS PROJETOS

16.1 Para a seleção dos projetos, a comissão utilizará os critérios indicados na Lei nº 8.984/2002 e no Decreto nº 35/2018 e suas alterações:

Critérios legais	Parâmetros de análise
I - A relação custo-benefício	Relação entre o valor dos recursos para realização do objeto e os benefícios que o projeto trará para a cultura de Londrina. Bem como adequação da proposta ao orçamento apresentado.
II - Clareza e coerência nos objetivos	Clareza, consistência e coerência do projeto (Título, apresentação, objetivos, justificativa, público alvo, metodologia, cronograma de trabalho e descrição do produto final e ou os resultados previstos).
III - Criatividade	Criatividade e inovação do projeto (grau de originalidade e singularidade da proposta). Dependendo da linha deverá se levar em conta também a originalidade e singularidade do projeto quanto: À Temática e à metodologia proposta; Aos processos criativos para a produção/criação da(s) obra(s); À programação das atividades de difusão/circulação. Ações ou linguagens artísticas; Práticas e relações no campo cultural;
IV - Retorno de interesse público	Nível de participação na implantação de um circuito público de Cultura em Londrina, como meio de permitir o acesso à produção, formação e fruição cultural.
V - Importância para a cidade;	Relevância cultural (valor simbólico, histórico, estético) da proposta para o cenário cultural de Londrina. Bem como a relevância que o projeto dá a cidade de Londrina como centro produtor e fomentador de cultura, destacando-a, dentro da área na qual se propõe, no contexto das cidades brasileiras.
VI - Descentralização cultural	Descentralização geográfica e social, que permita o acesso aos processos e produtos culturais de segmentos da sociedade que geralmente não exercem esse direito. Foco em ações culturais que privilegiem locais com baixo IDH (Indicadores de Desenvolvimento Humano).
VII - Universalização e democratização do acesso aos bens culturais	Abrangência geográfica e social (quantitativo de atividades e locais atendidos e perfil socioeconômico das localidades e da população beneficiada). Bem como quanto à acessibilidade, abrangência e amplitude do público nas ações propostas.
VIII - Socialização de oportunidades de produção cultural	Perspectiva de criação de condições que permitam aos vários segmentos sociais de Londrina a participação na produção de obras culturais.
IX - Enriquecimento de referências estéticas	Capacidade de oferecer processos e produtos culturais que ampliem e enriqueçam as referências de percepção artística. Formulação de propostas que apresentem alternativas de apreciação estética. Perspectiva de produção e circulação de obras com forma e conteúdo inovadores.
X - Valorização da memória histórica da cidade	Capacidade de revelar e disseminar os valores artístico-culturais, os costumes, os modos de viver e criar e a memória material e imaterial da comunidade.
XI - Princípio de equidade entre as diversas áreas culturais possíveis de serem incentivadas	Princípio que permite distribuir de forma mais equânime/igualitária os recursos, entre as várias áreas, previstas na legislação do PROMIC.
XII - O princípio da não concentração por proponente	Princípio que permite distribuir de forma mais equânime/igualitária os recursos entre os vários proponentes que se inscrevem no PROMIC.
XIII - Capacidade executiva do proponente	A ser aferida na análise do currículo e portfólio do proponente ou do coletivo comprovando o desempenho na realização de projetos anteriores, e atividades já desenvolvidas.

15.2 Cada Linha será pontuada da seguinte forma:

15.2.1 Projetos Estratégicos - Difusão audiovisual:

Critérios legais	Pontuação	Peso	Pontuação Max
A relação custo-benefício	0 a 5	2	10
Clareza e coerência nos objetivos	0 a 5	2	10
Criatividade	0 a 5	2	10
Retorno de interesse público	0 a 5	2	10
Importância para a cidade	0 a 5	2	10
Descentralização cultural	0 a 5	2	10
Universalização e democratização do acesso aos bens culturais	0 a 5	2	10
Socialização de oportunidades de produção cultural	0 a 5	1	05
Enriquecimento de referências estéticas	0 a 5	2	10
Valorização da memória histórica da cidade	0 a 5	1	05
Capacidade executiva do proponente	0 a 5	2	10
Total			100

15.2.2 Projetos Estratégicos – Capacitação audiovisual:

Critérios legais	Pontuação	Peso	Pontuação máx
A relação custo-benefício	0 a 5	2	10
Clareza e coerência nos objetivos	0 a 5	2	10
Criatividade	0 a 5	1	05
Retorno de interesse público	0 a 5	1	05
Importância para a cidade	0 a 5	1	05
Descentralização cultural	0 a 5	2	10
Universalização e democratização do acesso aos bens culturais	0 a 5	2	10
Socialização de oportunidades de produção cultural	0 a 5	2	10
Enriquecimento de referências estéticas	0 a 5	2	10
Valorização da memória histórica da cidade	0 a 5	1	05
Capacidade executiva do proponente	0 a 5	4	20
Total			100

17. DOS RECURSOS

17.1 Cabe ao proponente apresentar recurso no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, conforme art. 27 do Decreto 1210/2018, contados a partir da publicação do edital de seleção preliminar de pontuação e classificação dos projetos, quanto à pontuação e quanto à classificação feita pela CAPPE, recorrendo os motivos que ensejam a revisão.

17.2 Ao proponente fica garantido o direito de acesso à pontuação de seu projeto para cada critério individualizado.

17.3 Os recursos deverão ser interpostos por meio de formulário específico (ANEXO VIII), a ser disponibilizado em www.londrina.pr.gov.br/promic, e encaminhados exclusivamente para o e-mail promic.cultura@londrina.pr.gov.br ou entregues diretamente na Diretoria de Incentivo à Cultura/Secretaria Municipal de Cultura.

17.4 Os recursos e os projetos serão encaminhados à CAPPE para reconsideração ou manutenção da decisão. Em caso de manutenção da decisão, o recurso será encaminhado à autoridade superior para decisão final.

17.5 A deliberação acerca dos recursos recebidos será publicada juntamente com o resultado final da seleção no Jornal Oficial do Município ou SEI https://sei.londrina.pr.gov.br/sei/publicacoes/controlador_publicacoes.php?acao=publicacao_pesquisar&id_orgao_publicacao=0,

17.6 Não será permitida a complementação de documentos na interposição de recurso.

17.7 Concluída a apreciação do recurso e proferida a decisão, considerar-se-á exaurida a esfera administrativa.

18. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

18.1 Após a análise dos recursos ou findo o prazo para recurso, os projetos poderão ser reclassificados pela CAPPE.

18.2 Na etapa de Classificação final, serão aplicados, quando couber, o Princípio da Equidade entre as diversas áreas culturais possíveis de serem incentivadas e o Princípio da Não Concentração por proponente para a definição da classificação final.

18.3 Serão selecionados os projetos com maior pontuação no resultado final até o limite de valor disponibilizado em cada uma das linhas (quando houver).

18.4 Se não forem apresentados projetos nas linhas definidas ou a aprovação de projetos por linha não atingir os montantes definidos no item 12.2, a Comissão de Análise de Projetos Culturais poderá remanejar os valores disponíveis entre elas.

18.5 Concluído o processo de equalização, será publicado edital dos projetos culturais selecionados.

18.6 O resultado desta etapa será disponibilizado em www.londrina.pr.gov.br/promic e publicado no Jornal Oficial do Município ou SEI https://sei.londrina.pr.gov.br/sei/publicacoes/controlador_publicacoes.php?acao=publicacao_pesquisar&id_orgao_publicacao=0

19. DA CONVOCAÇÃO

19.1 Serão selecionados projetos em 1ª convocação até o limite da verba orçamentária disponibilizada pelo Edital.

19.2 Os projetos não selecionados, por falta de disponibilidade orçamentária serão considerados suplentes.

19.3 Se ocorrer desistência ou desclassificação pela não apresentação no prazo estabelecido dos documentos solicitados no item 23, de projetos selecionados em 1ª convocação, e se o valor remanescente permitir, será feita nova convocação.

19.4 Caso o custo do projeto imediatamente classificado não seja compatível com o valor disponível, excepcionalmente, o seu proponente poderá ser convocado para, no prazo de 10 dias corridos, se manifestar quanto à possibilidade de redução de metas e consequentemente do valor do projeto e apresentar proposta de adequação para análise da CAPPE.

19.4.1 O projeto deverá manter as condições essenciais.

19.4.2 Se for indicada redução de metas para o ajuste de valor, as modificações deverão ser analisadas pela CAPPE, que observará se o projeto não sofre mudanças que o descaracterize.

19.4.3 Se ocorrerem mudanças que descaracterizem o projeto, pela redução de meta, não poderá ser firmado o Termo de Fomento com o Município, implicando no retorno do projeto a sua posição de suplência.

19.4.3.1 A análise quanto à descaracterização será de competência da CAPPE. A Comissão poderá avaliar, no caso concreto, se uma proposta de redução de metas inviabiliza ou não o objeto do projeto. O seu parecer indicará se a proposta está de acordo ou não para a celebração de termo de fomento com o Município.

19.4.4 Caso não seja possível a formalização devido a não concordância ou ante a impossibilidade de redução de metas, o proponente deverá assinar termo de desistência dessa convocação. Neste caso, poderá ser feita a convocação de projeto suplente na ordem classificatória, observando as mesmas regras desse item 19.

19.4 Se não for possível a convocação de projeto suplente, poderá ser publicado novo edital de inscrição.

19.5 As regras para celebração de termos de fomento com os projetos selecionados em convocações posteriores são as deste edital.

19.6 O proponente deverá estar ciente de que, selecionado o projeto para repasse dos recursos, poderá ser celebrado um Termo de Fomento com o Município de Londrina, conforme minuta anexa ao presente Edital.

19.7 Os projetos selecionados no Edital de Convocação terão, a contar da data de sua publicação, 15 (quinze) dias corridos para a apresentação da documentação indicada no item 23, necessária à celebração do Termo de Fomento com o Município de Londrina.

19.7.1 Os documentos serão recebidos por servidor e posteriormente serão analisados administrativamente.

19.7.2 Atestada a presença de todos os documentos e das certidões dentro do prazo de validade, conforme exige o item 23, caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou quando as certidões que vencerem durante o processo de celebração não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização da sociedade civil será notificada para, no prazo de 15 dias, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

19.8 O termo de fomento somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da administração pública.

20. DA CONTRAPARTIDA CULTURAL

20.1 O projeto que, por sua própria natureza, tem por objeto a universalização do acesso ao bem cultural e, portanto, tem contrapartida inerente a sua própria execução ficam dispensados de apresentar contrapartida cultural.

21. DOS PROJETOS QUE PREVEJAM DISTRIBUIÇÃO E/OU COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS CULTURAIS OU CONTROLE DE ACESSO

21.1 Os projetos culturais que prevejam a comercialização ou distribuição de ingresso, taxa de inscrição ou o controle de acesso ou a comercialização ou distribuição de produtos culturais, deverão destinar 10% da lotação do espaço, do número de vagas ou dos produtos produzidos para a Secretaria Municipal de Cultura.

21.1.1 A quantidade poderá ser maior que 10%, em caso de oferecimento como contrapartida cultural prevista no item 20.

21.2 Os projetos que prevejam a cobrança de valores deverão apresentar planilha orçamentária dos recursos recebidos, explicitando sua aplicação no projeto e a necessidade da receita.

21.2.1 Nestes casos:

a) os preços praticados devem ser inferiores aos preços de mercado, registrando-se que o diferencial decorre de ser produto incentivado;

b) Os preços devem ser compatíveis com o incentivo, sugerindo-se o valor de até R\$ 20,00. Para valores superiores, deve ser apresentada justificativa que demonstre a necessidade de maior valor;

c) Se houver necessidade de modificação futura de valores a serem cobrados, deverá ser apresentada justificativa à CAPPE e o percentual máximo de aumento que poderá ser autorizado será de 100% do valor original.

21.3 O Plano de Distribuição de produto(s) deverá ser apresentado junto com a inscrição do Projeto, de acordo com item específico do Plano de Trabalho.

22. DA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO

22.1 Para a celebração do termo de fomento toda a documentação obrigatória deverá ser entregue na sede da Secretaria Municipal de Cultura estritamente no prazo estabelecido neste edital, sob pena de perder o direito à celebração da parceria.

23. DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

23.1 Para a celebração do Termo de Fomento deverão ser apresentados os seguintes documentos, sem prejuízo do que dispõe art. 31 e seguintes do Decreto Municipal 1210/2017:

23.1.1 Do representante legal e tesoureiro da pessoa jurídica: Cópia do RG e do CPF (será válida a apresentação de Carteira Nacional de Habilitação, modelo com foto); de carteiras de identificação profissional - CRM, OAB, CREA, CRC, entre outras - que contenham foto e números de RG e CPF; ou de Carteira de Identidade na qual esteja discriminado o número do CPF);

23.1.1.1 A cópia de documento(s) previsto(s) no item 23.1.1 deve estar autenticada em cartório ou apresentar o documento original para que a sua cópia seja autenticada pelo servidor da Secretaria Municipal de Cultura no ato da entrega.

23.1.2 Cópia do Estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no artigo 29 do decreto n. 1210/2017 e nos termos do item 8.1.5;

23.1.3 Cópia da Inscrição no CNPJ, com no mínimo 1 ano de sua existência;

23.1.4 Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, 1 ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões, comitês de políticas públicas; ou

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil.

23.1.5 Cópia da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

23.1.6 Cópia da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Estaduais e à Dívida Ativa Estadual;

23.1.7 Cópia da Certidão Negativa Unificada – Prefeitura do Município de Londrina (mobiliária e imobiliária);

23.1.8 Cópia da Certidão Liberatória da Controladoria-Geral do Município;

23.1.9 Cópia do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

23.1.10 Cópia da Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado;

23.1.11 Cópia da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

23.1.12 Plano de Trabalho devidamente readequado, nos termos da aprovação da comissão e também quanto ao seu cronograma de execução e desembolso, quando for o caso.

23.1.13 Cópia da Ata de eleição e/ou do termo de posse da atual diretoria da pessoa jurídica, no qual conste o nome da diretoria completa;

23.1.14 Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço completo (logradouro, número, complemento, bairro, CEP), telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;

23.1.15 Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

23.1.16 Cópia da Contrato de locação do imóvel, somente quando para execução do objeto for indicado a locação de imóvel de forma permanente durante a sua execução e se os custos de locação estiverem previstos no Plano de Trabalho;

23.1.17 Cópia do Alvará de Funcionamento que autorize a organização da sociedade civil a realizar o tipo de atividade prevista no Plano de Trabalho.

23.1.18 Cópia da Lei de Declaração de utilidade pública municipal;

23.1.19 Cópia da Declaração de Vigência da lei de utilidade pública;

23.1.20 Apresentar as seguintes declarações do representante legal da organização da sociedade civil:

23.1.21 Declaração de que, conforme anexo X:

a) De que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no artigo 37 do Decreto nº 1210/2017, as quais deverão estar descritas no documento;

b) Da existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar.

23.1.22 Declaração de que, conforme Anexo X:

I - não há, em seu quadro de dirigentes:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; e

b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a" deste inciso;

c) nenhum servidor ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau atuando como diretor, proprietário, controlador ou integrante de conselho de empresa fornecedora ou que realiza qualquer modalidade de contrato com o Município.

II - não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

III - não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;

b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

23.1.23 Declaração de que, conforme Anexo X:

a) O proponente compromete-se a manter em dia alvarás, licenças, tributos ou outros documentos obrigatórios inerentes às atividades que desenvolva durante toda a vigência do termo de fomento e do plano de trabalho aprovados.

b) Observará a legislação vigente quanto à acessibilidade;

23.2 A não apresentação dos documentos solicitados neste item 23.1, no prazo solicitado, importará na perda do direito à celebração da parceria.

23.3 Deverá ainda o proponente apresentar o número da conta corrente e conta poupança, que seja de utilização exclusiva do projeto, para realização dos repasses.

23.4 Com exceção das certidões emitidas pela internet, as cópias dos documentos apresentados poderão ser autenticadas pelo servidor no ato do recebimento, salvo se a cópia já estiver autenticada em cartório;

23.5 No caso de haver sido disponibilizado ao proponente a apresentação dos documentos por meio de plataforma digital, os documentos deverão ser digitalizados e anexados ao processo digital no mesmo prazo, conforme instruções estabelecidas no edital de convocação.

23.6 No caso de ter sido realizado cadastro prévio de proponentes, avaliando a Secretaria Municipal de Cultura que o cadastro existente do proponente que teve seu projeto selecionado e foi convocado para celebrar o termo com o Município se encontra vigente e válido, poderá ser dispensada a apresentação de documentos, conforme dispuser manifestação expressa do órgão e os regulamentos vigentes.

24. DA EXECUÇÃO DO PROJETO

24.1 Quanto a Alteração do Plano de Trabalho

24.1.1 Em caso de necessidade de alteração do Plano de Trabalho do projeto, ou qualquer ajuste no plano de aplicação, o proponente deverá encaminhar previamente ofício endereçado à CAPPE com a solicitação, utilizando os modelos disponíveis no portal www.londrina.pr.gov.br/Promic / Informações ao proponente, sempre com as justificativas necessárias e:

- a) quando envolver remanejamento de valores, criação ou supressão de rubricas, deverá apresentar também o novo plano de aplicação contendo todas as rubricas (inclusive as que não sofrerão alterações), indicando a entrada e saída dos recursos dentre as rubricas;
- b) Quando se tratar de substituição de pessoal, deverá apresentar a carta de desistência do profissional originalmente indicado e a carta de anuência e currículo do novo profissional, conforme Anexos III e IV;
- b1) Quando não houver possibilidade de apresentação da carta de desistência, o proponente deverá apresentar carta de justificação.

c) Modificações de datas e locais: apresentar a carta de pré-reserva do novo local, quando for o caso, conforme anexo V;

d) Quaisquer outras modificações: além das justificativas, apresentar documentos ou fatos que demonstrem a necessidade de modificação da proposta originalmente aprovada para subsidiar a análise da CAPPE.

24.1.1.1 No caso de estar disponível ao proponente o protocolo desse tipo de solicitação por meio de plataforma digital, o proponente deverá seguir as orientações para correta utilização do sistema e os procedimentos necessários, conforme instruções divulgadas.

24.1.2 A CAPPE, mediante a análise da justificativa apresentada, poderá autorizar a criação ou supressão de novas rubricas, remanejamento de valores, substituição de pessoas, objetos e locais, e quaisquer outras modificações na proposta originalmente apresentada, desde que não descaracterizem o objeto do projeto, sendo vedada a alteração do montante do incentivo autorizado.

24.1.3 A alteração do Plano de Trabalho só poderá ser implementada após a aprovação da CAPPE.

24.1.4 A alteração de valores ou de metas do Plano de Trabalho deverá ser formalizada mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original, respetivamente.

24.2 Quanto à Utilização dos Recursos e do Plano de Aplicação

24.2.1 O repasse dos recursos será realizado sob o regime antecipado, sendo depositado integralmente na conta indicada pelo proponente, após assinatura do Termo de Fomento e demais procedimentos para pagamento.

24.2.2 Após a formalização do termo de fomento, o plano de aplicação de recursos e o cronograma de desenvolvimento de atividades nortearão a aplicação dos recursos financeiros.

24.2.3 A movimentação de recursos financeiros no âmbito da parceria será realizada exclusivamente pela conta bancária apresentada para cumprimento do item 23.3, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária. E os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, conforme determina a Lei 13.019/2014.

24.2.3 Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá ser admitido o pagamento em espécie (não havendo mais a possibilidade pagamento através de cheque).

24.2.4 Os repasses não utilizados devem necessariamente ser aplicados na conta poupança indicada no projeto, quando não utilizados em período igual ou superior a 30 (trinta) dias.

24.2.4.1 Apenas após aprovação da CAPPE, os rendimentos advindos dessa aplicação poderão ser utilizados para custear despesas do projeto. Para isso, deverá ser apresentado requerimento à CAPPE indicando os rendimentos já obtidos e a rubrica na qual serão aplicados esses valores.

24.2.5 É vedado ao proponente de projeto cultural remunerar, com recursos do PROMIC, o mesmo prestador de serviço pessoa física, através de duas ou mais rubricas.

24.2.5.1 Mediante solicitação fundamentada, a CAPPE poderá autorizar a remuneração da mesma pessoa, através de duas ou mais rubricas.

24.2.6 Os gastos deverão seguir os montantes previstos para cada rubrica, sendo permitido o remanejamento de até 20% do valor aprovado de cada rubrica para a execução do projeto, sem prévia aprovação da CAPPE, mas com sua posterior anuência, conforme art. 43 do Decreto 35/2018.

24.2.6.1 Para efeito de orientação, esse percentual de até 20%, será calculado sobre o valor total da rubrica que receberá o remanejamento.

24.2.6.2 O pedido de ciência deverá ser dirigido à Comissão de Análise durante o período de execução do projeto, ou seja, até a data de encerramento da execução do projeto.

24.2.6.3 Acima deste percentual (acima de 20%) é necessária a anuência prévia da CAPPE para a realização de qualquer remanejamento, não havendo limitação.

24.2.6.4 O gasto acima de 20% não poderá ser fracionado para que a comissão considere apenas esse teto.

24.3 Quanto à interposição de reconsideração da decisão da CAPPE

24.3.1 Os proponentes poderão interpor reconsideração da decisão da Comissão de Análise no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, contados da ciência do proponente. Após este prazo não serão aceitos pedidos de reconsideração sobre a decisão.

24.3.2 No pedido de reconsideração deverão constar os motivos e eventuais comprovações documentais que o proponente entende ser relevante.

24.3.3 O pedido de reconsideração será encaminhado à Comissão de Análise de Programas e Projetos Estratégicos (CAPPE) que decidirá de forma definitiva a questão.

24.3.4 Não poderão ser protocolados pedidos com idêntico teor de solicitação anterior já decidida pela comissão no mesmo projeto, salvo no caso de arguição de fato novo.

24.4 Quanto ao Prazo de Execução

24.4.1 O prazo de execução do projeto inicia-se da data de sua assinatura até 31/12/2020 e o prazo de vigência é de 30 dias após o prazo final de execução. O prazo de execução e vigência poderá ser prorrogado através de Aditivo.

24.4.1.1 Deverá ser observado o prazo de execução do projeto, contido no termo de fomento assinado e após esse prazo não poderá ser realizada nenhuma ação com relação a sua execução.

24.4.2 Após o prazo de execução tem ainda o prazo de vigência, que somente poderá ser utilizado para realizar os últimos atos administrativos como emissão de notas fiscais e pagamentos.

24.4.3 O prazo de execução do projeto poderá ser alterado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do prazo final de execução inicialmente previsto.

24.4.4 Havendo prorrogação do prazo de execução, fica automaticamente prorrogado o prazo de vigência do termo de fomento.

24.5 Quanto à Substituição de Profissionais

24.5.1 Para substituição de profissionais, em número não superior a 40% do total indicado, será necessário apresentar requerimento prévio à CAPPE contendo a justificativa que demonstre a necessidade da substituição, a carta de desistência assinada pelo profissional e a carta de anuência e currículo do substituto.

24.6 Quanto ao Acompanhamento do Projeto

24.6.1 Com relação ao acompanhamento da programação constante do plano de trabalho do projeto aprovado, o proponente deverá manter a agenda de atividades atualizada (contendo, no que couber: horário, local e público alvo), junto à plataforma Londrina Cultura através do link www.londrinacultura.londrina.pr.gov.br/ e à Diretoria de Incentivo à Cultura, sob pena de advertência escrita e aplicação das sanções cabíveis.

24.6.2 Recomenda-se ao proponente disponibilizar periodicamente na internet os registros de imagem e som existentes dos espetáculos, exposições, atividades de ensino e outros eventos e atividades que realizou ou acolheu no âmbito da execução do seu projeto, respeitando os direitos autorais e de utilização de imagem e voz.

24.6.3 No caso de exposições, peças teatrais, apresentações e/ou espetáculos a serem exibidos e cuja faixa etária do espectador seja acima de 18 (dezoito) anos deverão ocorrer em recintos fechados com a devida verificação da idade, conforme estipulado pelo artigo 47 da Portaria nº 368, de 11 de fevereiro de 2014, do Ministério da Justiça.

24.6.4 Os proponentes de Projetos Culturais aprovados deverão estar em concordância com o acompanhamento da Secretaria Municipal de Cultura através de visitas, relatórios, reuniões, e encaminhamento de documentos necessários para a execução do projeto.

24.6.5 As reuniões realizar-se-ão na sede da Secretaria, com periodicidade bimestral, sendo obrigatória a presença do proponente e/ou da equipe de coordenação e a entrega do relatório de atividades referente ao período e documentação pertinentes à execução do projeto e das informações inseridas no Sistema Integrado de Transferência – SIT do Tribunal de Contas do Paraná.

24.6.6 As comunicações da Secretaria de Cultura com a entidade proponente serão realizadas principalmente por meio de notificação e email (indicado no plano de trabalho) através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

24.6.7 Cada entidade proponente terá seu(s) representante(s) cadastrados neste sistema SEI para assinatura do termo de fomento e recebimento de documentos, notificações e outros documentos encaminhados.

24.6.7.1 A entidade proponente é responsável pelos dados fornecidos para seu cadastro e de seus representantes no sistema SEI, como emails e afins, gerenciamento de senhas e assinaturas eletrônicas.

24.6.8 A Secretaria Municipal de Cultura irá nomear um gestor responsável pelo controle e fiscalização de cada um dos termos de fomento celebrados. Este gestor terá as seguintes obrigações:

a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação, contendo:

c1) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

c2) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

c3) valores efetivamente transferidos pela administração pública;

c4) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

c5) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

d) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

24.6.9 A CAPPE será a Comissão de Monitoramento e Avaliação com a incumbência de homologar o relatório técnico de monitoramento emitido pelo gestor de controle e fiscalização.

25. DA APLICAÇÃO DE LOGOMARCA

25.1 Todos os projetos culturais incentivados pelo Programa Municipal de Incentivo à Cultura devem incluir em todo material promocional (impresso, virtual e de imagem e som), se houver, e no(s) produto(s) cultural(ais) resultante(s) do projeto, a logomarca da Prefeitura Municipal de Londrina/Secretaria Municipal de Cultura, conforme Decreto 35/2018.

25.2 A logomarca e instruções de uso se encontram disponibilizados no portal [www.londrina.pr.gov.br/ Promic](http://www.londrina.pr.gov.br/Promic) / informações ao proponente.

25.2.1 Em 2019, o município de Londrina comemora seus 85 anos e inicia uma contagem regressiva para o seu centenário. Além da logomarca indicada no item 25.2, os projetos também deverão anexar em seus materiais o selo Londrina Cidade Criativa 85 - rumo ao ano 100, quando disponibilizado pela Secretaria Municipal de Cultura.

25.3 O layout (amostra) do material de divulgação dos projetos culturais aprovados deverão ser enviados previamente à Secretaria Municipal de Cultura por meio eletrônico para a verificação de sua adequação às regras constantes no Decreto Municipal nº 35/2018, no endereço promic.cultura@londrina.pr.gov.br.

25.4 É necessária a observância do Manual de Uso da Marca do Governo Municipal.

25.5 Para veiculação de outras marcas de patrocínio, apoio e realização devem ser seguidas as determinações constantes no Decreto Municipal nº 35/2018.

25.6 O descumprimento deste item 25 acarretará as penalidades previstas na legislação.

26. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

26.1 As prestações de contas serão realizadas de acordo com o formulário próprio fornecido pela Secretaria Municipal de Cultura, disponibilizados no site do Município, em até 30 (trinta) dias após o final do prazo de vigência.

26.2 A prestação de contas deverá atender as regras de gestão de recursos públicos e observando-se a Lei 13.019/2014 e Decretos Municipais 35/2018, 245/2009 e Resolução 28/11 TCE/PR e demais legislações que os sucederem.

26.3 Os lançamentos e documentos apresentados na prestação de contas devem ser iguais aos lançamentos contidos no sistema SIT (ou outro que possa vir a ser disponibilizado), contendo os mesmos despesas, valores e saldos.

26.4 Conforme previsto no Decreto 35/2018 artigo 52, poderá ser solicitada prestação de contas parcial durante a execução. Neste caso deverão ser divulgadas as instruções para seu procedimento.

26.5 No caso de estar disponível ao proponente a apresentação dos documentos por meio de plataforma digital, os documentos deverão ser digitalizados e anexados ao processo digital no mesmo prazo, conforme instruções divulgadas.

27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1 O ato da inscrição implica o conhecimento e a integral concordância do proponente com as normas e as condições estabelecidas neste edital.

27.2 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura Municipal de Londrina de qualquer responsabilidade civil ou penal.

27.3 O material recebido dos projetos selecionados ficará arquivado junto à Diretoria de Incentivo à Cultura da Secretaria Municipal de Cultura.

27.4 Todas as informações prestadas na apresentação do projeto estarão sujeitas à comprovação.

27.5 Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo implicarão na desclassificação da proposta ou cancelamento do projeto contemplado, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.

27.6 O descumprimento das obrigações previstas neste edital poderá ensejar a devolução dos valores repassados, devidamente corrigidos e acrescidos dos juros legais, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

27.7 À Secretaria Municipal de Cultura fica reservado o direito de revogar, anular ou suspender, parcial ou totalmente, definitiva ou temporariamente, em despacho circunstanciado da Autoridade Competente e no exclusivo interesse da Administração Pública, o presente edital sem que caibam aos proponentes quaisquer direitos.

27.8 Os proponentes são os únicos responsáveis pelo ônus decorrente da apresentação de projetos incompletos, campos não preenchidos, falta de documentação e informação obrigatória ou outra falha que implique na não inscrição ou aprovação do projeto.

27.9 Os projetos não selecionados, e seus anexos, serão retirados da plataforma Londrina Cultura após a publicação do edital de resultado final.

27.10 Os casos omissos referentes a este edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura.

Londrina, 12 de agosto de 2019. Caio Julio Cesaro - Secretário Municipal de Cultura. Sonia regina Aparecido - Diretor(a) de Incentivo à Cultura.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2019

Seleção de Projetos Estratégicos na Área de Audiovisual

Londrina Cidade Criativa Audiovisual 85 – rumo ao ano 100

O Município de Londrina, através da Secretaria Municipal de Cultura, no uso de suas atribuições legais, em especial em conformidade com a Lei Municipal 8.984/2002, com as modificações da Lei 10.003/2006 e 12.725/2018, Lei Municipal nº 11.535/2012 (Sistema Municipal de Cultura), Decreto Municipal nº 35/2018 e suas alterações, Decreto Municipal nº 245/2009, Decreto Municipal nº 52/2010, Decreto Municipal nº 465/2009, Resolução nº 28/2011 – TCE (alterada pela Resolução nº 46/2014) e Instrução Normativa nº 61/2011, Lei nº 13.019/2014 e demais legislações afetas que entrem em vigor, mediante ajuste firmado com o Ministério da Cultura, por meio de adesão ao Termo de Complementação nº 15-E/2018, referente à Chamada Pública ANCINE/FSA nº 01/2018, torna público que estão abertas inscrições para seleção de Projetos Culturais Estratégicos na área de audiovisual a serem beneficiados pelo Programa Municipal de Incentivo à Cultura – PROMIC para o exercício de 2019/2020.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente edital decorre do Termo de Complementação nº 15-E/2018, firmado com a Agência Nacional do Cinema – Ancine, referente à Chamada Pública ANCINE/FSA nº 01/2018 (Coinvestimentos Regionais), com recursos federais advindos do Fundo Setorial de Audiovisual (FSA).

1.2 Os projetos culturais a serem implementados visam atender as ações contidas no Plano Plurianual 2018/2021, organizadas pelo “Programa: Londrina Mais - Cultura para Todos” e, no âmbito deste edital, viabilizadas por meio do Fundo Especial de Incentivo a Projetos Culturais – FEIPC que provê o Programa Municipal de Incentivo à Cultura – PROMIC.

1.3 A formalização com os projetos culturais selecionados será feita por meio de termo de fomento.

1.4 Os projetos serão analisados pela Comissão de Análise de Programas e Projetos Estratégicos – CAPPE.

1.5 O Município de Londrina prepara-se para apresentar candidatura ao programa Cidades Criativas da Unesco (<https://en.unesco.org/creative-cities/creative-cities-map>; <http://www.cvnunesco.org/index.php/fr/noticias/237-rede-de-cidades-criativas-da-unesco>). O objetivo de Londrina é apresentar proposta no segmento de Media Art. Desse modo, havendo atividade dessa natureza no projeto a ser apresentado, o mesmo estará colaborando com esse processo.

1.6. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília – DF.

1.7 Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

2. DAS DIRETRIZES CULTURAIS DO MUNICÍPIO

2.1 As diretrizes para a Política Municipal de Cultura estão estabelecidas na Lei Municipal nº 11.535/12, onde se diz:

Art. 3º A cultura é um direito fundamental do ser humano e deve o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis para o seu pleno exercício.

Art. 6º Cabe ao Município de Londrina, planejar e implementar as políticas públicas para:

I - garantir a liberdade de expressão, criação e produção no campo cultural;

II - garantir o acesso democrático aos bens culturais e o direito à sua fruição;

III - promover e incentivar a criação, produção, pesquisa, difusão e preservação das manifestações culturais nos vários campos da cultura e das artes;

IV - realizar a cultura como política pública, enriquecendo a subjetividade e a perspectiva de vida dos cidadãos;

V - superar a distância entre produtores e receptores de informação e cultura, oferecendo à população o acesso à produção cultural, renovando a auto-estima, fortalecendo os vínculos com a cidade, estimulando atitudes críticas e cidadãs e proporcionando prazer e conhecimento;

VI - promover a descentralização das ações culturais do Município, estendendo o circuito e os aparelhos culturais a toda a municipalidade;

VII - fortalecer o meio cultural londrinense, formando um público exigente e participativo, desenvolvendo condições para artistas, técnicos e produtores aperfeiçoarem seu trabalho na cidade;

VIII - garantir continuidade aos projetos culturais já consolidados e com notório reconhecimento da comunidade;

IX - proteger e aperfeiçoar os espaços destinados às manifestações culturais;

X - mobilizar a sociedade, mediante a adoção de mecanismos que lhe permitam, por meio de ação comunitária, definir prioridades e assumir corresponsabilidades pelo desenvolvimento e pela sustentação das manifestações e projetos culturais;

XI - desenvolver a política municipal de cultura, em consonância com outras políticas públicas, a fim de atender amplamente ao cidadão; e

XII - levantar, divulgar e preservar o patrimônio cultural do Município e a memória material e imaterial da comunidade.”

2.2 Também o Plano Municipal de Cultura dispõe sobre diretrizes municipais e “está voltado ao estabelecimento de princípios, objetivos, políticas, diretrizes e metas para gerar condições de atualização, desenvolvimento e preservação das artes e das expressões culturais. Reafirma uma concepção ampliada de cultura, entendida como fenômeno social e humano de múltiplos sentidos. Ela deve ser considerada em toda a sua extensão antropológica, social, produtiva, econômica, simbólica e estética”.

2.3 E ainda “ressalta o papel regulador, indutor e fomentador do Estado, afirmando sua missão de valorizar, reconhecer, promover e preservar a diversidade cultural existente no Brasil. Ao Município cabe a formulação de políticas públicas, diretrizes e critérios, o planejamento, a implementação, o acompanhamento, a avaliação, o monitoramento e a fiscalização das ações, projetos e programas na área cultural, em diálogo com a sociedade civil, através de seus servidores, devidamente qualificados”.

3. DOS OBJETIVOS E FINALIDADES DOS PROJETOS ESTRATÉGICOS

3.1 Atender aos objetivos da política pública de cultura, Plano Municipal e Sistema Municipal Lei 11.535/2012 e Lei 8.984/02 que instituiu o Programa Municipal de Incentivo à Cultura.

3.2 Os Projetos Estratégicos, nos termos da Lei Municipal nº 8.984/02 e no Decreto nº 35/18, deve visar “à realização das diretrizes da política municipal de cultura, alimentando, ativando e potencializando circuitos culturais em benefício da municipalidade (...), em especial para a universalização do acesso à cultura por meio de grandes processos de ação e/ou fomento e formação cultural, a potenciação de circuitos culturais, a ativação de novos circuitos culturais e a potencialização de conjuntos de projetos culturais independentes – PCI que tenham identidade de finalidade”.

3.3 Conforme o artigo 17 da legislação acima referida “os Programas Estratégicos serão propostos pela Secretaria Municipal de Cultura”.

3.4 Os projetos para este edital poderão contemplar ações que contribuam para o desenvolvimento do município, ativando o turismo cultural e oportunizando a geração de renda, dando relevância à cidade de Londrina como centro produtor e fomentador de cultura, destacando-a, dentro da área na qual se propõe, no contexto das cidades brasileiras.

3.5 Os projetos devem, preferencialmente, envolver uma articulação abrangente em relação à área cultural onde sejam propostos, representando ação significativa para o seu desenvolvimento.

3.6 Os projetos poderão ainda, com relação à(s) linguagem(s) com as quais se proponham a trabalhar, contribuir para uma ou mais das seguintes finalidades:

I - Formação de multiplicadores que contribuam para a disseminação cultural no município, propiciando o acesso da população;

II - Fortalecimento de circuitos estratégicos existentes ou ativação de novos, que ofereçam lazer, entretenimento e fruição culturais, propiciando à população o acesso à produção cultural por meio de atividades que agucem a sensibilidade, renovem a autoestima, fortaleçam os vínculos com a cidade, estimulem atitudes criativas, críticas e cidadãs, proporcionando prazer e conhecimento;

III - Intercâmbio de experiências criativas e referências estéticas entre os criadores culturais de Londrina e o de outros centros do Brasil e do exterior;

IV - Processos amplos de formação de público para as manifestações artístico-culturais;

V - Ações de preservação do patrimônio histórico material e imaterial relevantes para o município.

4. DO OBJETO

4.1 Constitui objeto desse edital o incentivo à cultura por meio do fomento a projetos culturais de Difusão de Acervo Audiovisual e Capacitação em Audiovisual (inclui cinema, vídeo, TV, jogos eletrônicos, realidade virtual e realidade aumentada).

4.2 Difusão Audiovisual: será selecionada 01 (uma) proposta, com valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Serão desclassificadas propostas com valores diferentes do apontado neste item.

- 4.2.1 Serão aceitas propostas de difusão audiovisual no formato de mostra ou festival de Cinema e/ou Audiovisual, abrangendo: mostra(s) (de filmes, vídeos, conteúdo para televisão, jogos eletrônicos e/ou projetos de realidade aumentada e de realidade virtual), debates, rodada de negócios.
- 4.2.2 A programação deverá estar distribuída, no mínimo, ao longo de 05 (cinco) dias.
- 4.2.3 A proposta deverá prever o atendimento de um público, no mínimo, de 3.000 pessoas.
- 4.3 Capacitação em Audiovisual: serão selecionadas 03 (três) propostas, com valores de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) cada. Serão desclassificadas propostas com valores diferentes do apontado neste item.
- 4.3.1 Serão aceitas propostas de capacitação Audiovisual, que apresentem um conjunto de ações formativas, podendo prever os seguintes formatos: cursos, oficinas, workshops, master class, palestras, práticas.
- 4.3.2 As propostas devem prever, no mínimo, a utilização de 50% (cinquenta por cento) dos recursos ou oferecimento de 50% (cinquenta por cento) da carga horária, para a capacitação na realização de conteúdos audiovisuais (inclui cinema, vídeo, TV, jogos eletrônicos, realidade virtual e realidade aumentada) nos seguintes campos:
- a) Animação e ilustração (para conteúdos audiovisuais);
 - b) Colorização (para conteúdos audiovisuais);
 - c) Desenho de som (para conteúdos audiovisuais);
 - d) Efeitos especiais (para conteúdos audiovisuais);
 - e) Eletricista-chefe (Gaffer); e/ou
 - f) Roteiro (criação e desenvolvimento para conteúdos audiovisuais);
 - g) Direitos na produção, gestão de propriedade intelectual (IPs) e/ou comercialização de obra audiovisual (para conteúdos audiovisuais);
 - h) Mecanismos de financiamento à produção audiovisual e elaboração de projeto audiovisual;
 - i) Planejamento e gestão da produção de obra audiovisual; e/ou
 - j) Prestação de contas e relatório de conclusão de projeto audiovisual.
- 4.3.2.1 As propostas que não atenderem o item 4.3.2 serão desclassificadas.
- 4.3.3 As ações de capacitação poderão ser dos seguintes tipos: iniciação e/ou aperfeiçoamento.
- 4.3.4 No caso das ações de capacitação, as atividades presenciais devem ser realizadas em Londrina.
- 4.4 Os projetos de que trata o presente Chamamento integrarão o Plano de Trabalho do Núcleo de Produção Digital de Londrina (NPD Londrina).
- 4.5. Os projetos selecionados poderão prever a utilização de equipamentos do NPD Londrina.
- 4.5.1 A relação e a descrição dos equipamentos encontram-se no Anexo VII.
- 4.5.2 A solicitação de utilização de equipamentos do NPD Londrina deverá ser feita pelo Proponente, diretamente junto ao Núcleo, na Secretaria Municipal de Cultura.
- 4.5.3 Os projetos contemplados terão preferência de uso dos equipamentos do NPD Londrina, sem prejuízo ao atendimento das regras de uso de equipamentos do Núcleo.
- 4.5.4 Os projetos que farão uso de equipamentos disponibilizados pelo NPD Londrina deverão seguir as regras e determinações específicas do Núcleo, sobretudo quanto à utilização de logomarcas próprias.
- 4.6 O Projeto Cultural poderá prever atividades que aconteçam dentro dos equipamentos culturais disponibilizados pela Secretaria de Cultura – Museu de Artes de Londrina, Centro de Artes e Esportes Unificados, Centro Cultural da Região Norte, Bibliotecas Públicas e Sede da Secretaria, solicitando a devida carta de pré-reserva.
- 4.7 Os projetos estratégicos deverão prever pelo menos 01 (uma) atividade para compor a programação cultural de Aniversário de Londrina e de final de ano, no período de 06 a 23 de dezembro de 2019. O proponente deve detalhar tal atividade no formulário do Plano de Trabalho.

5. DAS DEFINIÇÕES

- 5.1 Programas e Projetos Estratégicos - PPE - visam à realização das diretrizes da política municipal de cultura alimentando, ativando e potencializando circuitos culturais em benefício da municipalidade
- 5.2 Comissão de Análise de Programas e Projetos Estratégicos (CAPPE): nomeada através de Portaria do poder executivo, autônoma e independente, será a responsável pela avaliação de Programas e Projetos Estratégicos. É formada por cinco membros, de reconhecida idoneidade e capacidade, indicados pela Secretaria Municipal de Cultura e, majoritariamente, pelo Conselho Municipal de Política Cultural, e que, nos últimos cinco anos, não tenham mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público, nos termos da Lei 13.019/2014.
- 5.3 Contrapartida cultural: retorno oferecido pelo projeto ao Município, através de um conjunto de ações visando o mais amplo acesso da população em geral ao produto cultural gerado.

6. DA PARTICIPAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- 6.1 O Executivo Municipal destinará recursos aos projetos selecionados através do Programa Municipal de Incentivo à Cultura – PROMIC.
- 6.2 Caberá ao Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Cultura, acompanhar o desenvolvimento dos projetos selecionados, no sentido de que se cumpram as metas e objetivos de seu plano de trabalho.
- 6.3 A Secretaria Municipal de Cultura disponibilizará em seu sítio eletrônico as normas para a sinalização e a identidade visual dos projetos fomentados por este edital, bem como a inserção de marca em materiais de divulgação das programações.
- 6.4 A Secretaria Municipal de Cultura poderá instituir programas e ações específicas em bairros e distritos da cidade, sendo facultado aos proponentes indicar ações dos projetos selecionados que possam integrar tais programações, de acordo com o calendário a ser disponibilizado.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE

- 7.1 Serão de responsabilidade do proponente:
- 7.1.1 Todas as despesas decorrentes de sua participação no programa.
 - 7.1.2 A veracidade das informações e dos documentos apresentados, bem como sua comprovação, quando solicitada.
 - 7.1.3 A guarda de cópia do projeto, dos documentos e de todos os anexos.
 - 7.1.4 O acompanhamento das fases do edital nos meios disponíveis bem como o cumprimento dos prazos estipulados por ele.
- 7.2 O proponente compromete-se a manter em dia alvarás, licenças, tributos ou outros documentos obrigatórios inerentes às atividades que desenvolva.
- 7.3 Durante todo o período de vigência do projeto, conforme prazo descrito no termo de fomento, deverá o proponente manter a regularidade jurídica e fiscal (certidões válidas) e todas as qualificações estipuladas neste Edital, comprovando por meio de apresentação das certidões descritas no item 23, sob pena de suspensão do mesmo e responsabilização, nos termos da Lei unicipal nº 8.984, de 06 de dezembro de 2002, do Decreto Municipal 35/2018 e Lei 13.019/2014 emais legislações aplicáveis.
- 7.4 No caso de haver qualquer alteração na constituição da entidade, deverão ser apresentados os documentos comprobatório para registro, como novo estatuto, nova ata de eleição etc, mantendo atualizados os documentos exigidos no item 23 para a celebração do termo de fomento.
- 7.5 Deverá ainda divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, conforme art. 11 da Lei 13.019/2014.
- 7.6 Cada projeto, de acordo com suas características, deve dispor das medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, nos termos da Lei 13.019/2014 e demais legislações sobre acessibilidade.
- 7.7 No sentido de potencializar processos formativos e a circulação cultural na cidade, todos os proponentes concordam que, tendo seu projeto aprovado, o mesmo irá compor articulação cultural organizada pela Secretaria Municipal de Cultura.
- 7.8 Todos os projetos aprovados somarão esforços para formar uma Agenda Cultural da cidade favorecendo a fruição cultural e a formação de público.
- 7.9 Os proponentes deverão cadastrar a programação de seus projetos na plataforma Londrina Cultura (<http://www.londrinacultura.londrina.pr.gov.br>), sob pena de advertência, conforme previsto no Decreto nº 35/2018.

7.10 Caberá exclusivamente aos proponentes a responsabilidade pela legalidade da utilização dos elementos artísticos discriminados nos respectivos projetos, atendendo em especial às disposições da Lei Federal nº. 9.610/1998, pertinente aos "direitos de autor", isentando a Prefeitura Municipal de Londrina e a Secretaria Municipal de Cultura de qualquer ônus nesse sentido.

8. DO PROPONENTE (Requisitos e Impedimentos)

8.1 Requisitos:

8.1.1 Ser pessoa jurídica de direito privado, de natureza cultural e sem fins lucrativos, que esteja em atividade há no mínimo 1 (um) ano, a ser demonstrado por meio do CNPJ apresentado.

8.1.2 Estar de acordo com as finalidades e procedimentos de execução, prestação de contas e acompanhamento estabelecidos pela legislação mencionada e os termos do presente Edital.

8.1.3 Ter estatuto em que seja demonstrado: objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública, cultural e social; que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; e escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

8.2 Estão impedidos de inscrever projetos:

8.2.1 Pessoa jurídica que tenha como diretor/responsável/representante legal membros da Comissão de Análise de Programas e Projetos Estratégicos (CAPPE), que também não poderão prestar serviços em projetos/propostas beneficiadas através deste edital;

8.2.2 Entidades que não estejam regularmente constituídas ou, se estrangeiras, não estejam autorizadas a funcionar no território nacional;

8.2.3 As Entidades que, nos termos da Lei Municipal nº 8.984, de 06 de dezembro de 2002, do Decreto Municipal nº 35/18, da Lei nº 13.019/2014 e demais legislação pertinente, tiverem prestação de contas reprovadas pelo Município de Londrina ou que esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada, ficam inabilitadas para concorrer ao incentivo cultural municipal;

8.2.4 Entidades que tenham tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

8.2.4.1 for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

8.2.4.2 for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

8.2.4.3 a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

8.2.5 Entidade que tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

8.2.5.1 suspensão de participação em licitação e em chamamento público e/ou impedimento de contratar com a administração;

8.2.5.2 declaração de inidoneidade para licitar e participar de chamamento público e/ou de contratar com a administração pública;

8.2.5.3 Entidade que tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

8.2.6 Entidade que tenha entre seus dirigentes pessoa:

8.2.6.1 membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

8.2.6.2 cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

8.2.6.3 julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

8.2.6.4 considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

8.3 Os itens 8.1 e 8.2 serão verificados na fase de celebração do Termo de Fomento.

9. DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO

9.1 Cada proponente poderá inscrever somente um projeto no edital.

9.1.2 No caso de inscrição de mais de um projeto neste edital, será considerada apenas a última inscrição.

9.1.3 Se inscrita a mesma proposta, em nome do mesmo proponente ou em nome de outrem, ainda que em linhas diferentes, será considerado válido apenas o último inscrito.

9.2 As inscrições serão exclusivamente online pelo sistema Londrina Cultura: <http://londrinacultura.londrina.pr.gov.br>. Link para inscrição disponível na página da Secretaria Município de Cultura www1.londrina.pr.gov.br/promic/editais.

9.2.1 Não serão aceitas, para efeito de inscrição, propostas entregues presencialmente na Secretaria Municipal de Cultura ou materiais postados via Correios.

9.3 Para efeito de inscrição neste Edital todos as entidades interessadas deverão estar cadastradas no Londrina Cultura, no seguinte endereço eletrônico:

<http://londrinacultura.londrina.pr.gov.br/autenticacao/>, bem como vinculá-lo na ficha de inscrição online.

9.4 Para validação da inscrição, a entidade deverá se cadastrar como Agente (Pessoa Jurídica) bem como preencher obrigatoriamente todos os dados do cadastro, conforme exige o sistema.

9.5 O proponente deverá inserir na plataforma do Londrina Cultura a documentação constante no item 11.

9.5.1 Os documentos devem ser anexados exclusivamente no formato .pdf.

9.5.2 O tamanho máximo aceito pelo sistema é de 10 Mb para cada arquivo.

9.5.3 Poderão ser anexados arquivos complementares no formato pdf, jpg ou jpeg, mp3 e mp4 no campo próprio com tamanho máximo de 10Mb para cada complemento, sendo desconsiderados aqueles em formatos diferentes. Poderão ser colocados até 5 complementos. Nestes casos, indicar no plano de trabalho a descrição e a que se refere cada complemento.

9.6 Os documentos exigidos no item 10 anexados em formatos diferentes dos previstos no item 9.5.1 serão desconsiderados, implicando na desclassificação do projeto, conforme item 11.4.1.

9.7 A Secretaria Municipal de Cultural não se responsabiliza pelo cadastro de proponente ou projeto não efetuado, causado por motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação e outros fatores que impossibilitem a transferência de dados ou acesso aos arquivos disponíveis no Londrina Cultura.

9.8 Serão consideradas válidas somente as inscrições finalizadas, por meio do envio da proposta, até o horário e data limite estipulados neste Edital. Serão desconsideradas as propostas com status de rascunho não enviadas. Cabe ao proponente certificar-se de que a sua proposta na aba "minhas inscrições" encontra-se relacionada na seção "enviadas".

9.9 Toda a documentação anexada é parte integrante do projeto apresentado para concorrer ao incentivo cultural, sendo objeto de análise da CAPPE, exceto documentos desconsiderados por não atenderem o item 9.5.1 e 9.5.3.

9.10 As dúvidas relacionadas ao processo de inscrição no Londrina Cultura poderão ser dirimidas presencialmente na Diretoria de Incentivo à Cultura ou através do telefone (43) 3371-6614, com limite de atendimento até às 17 horas (do horário de Brasília) do último dia de inscrição. Pelo email promic.cultura@londrina.pr.gov.br, as dúvidas podem ser enviadas até 03 (três) dias antes do término das inscrições.

10. DOS PRAZOS

10.1 As inscrições serão realizadas no período de 13 de agosto de 2019 até às 18 horas (do horário de Brasília) do dia 11 de setembro de 2019, no sistema Londrina Cultura em Inscrições Abertas <http://londrinacultura.londrina.pr.gov.br/> ou no link de inscrição na página da Secretaria de Cultura www1.londrina.pr.gov.br/promic/editais, na qual poderão também ser acessados os formulários e os anexos do edital.

10.2 Período de Execução: data da assinatura do Termo de Fomento até 31/12/2020. A vigência se encerra 30 dias após o período de execução.

11. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

11.1 Os documentos obrigatórios no ato da inscrição são relativos à entidade proponente e ao projeto, conforme descrição nos itens seguintes, que deverão obrigatoriamente ser anexados na plataforma Londrina Cultura no ato da inscrição:

11.2. Relativos à entidade proponente

11.2.1 Histórico de atividades da pessoa jurídica que descreva as ações que a entidade realizou na área cultural (contendo pelo menos o nome da atividade/ação, breve descritivo da atividade/ação, número de público atendido, ano, local e período) e que demonstre a sua capacidade técnica e operacional e que detêm condições para desenvolver as atividades e alcançar as metas estabelecidas na parceria.

11.2.2 Para capacidade técnica e operacional, poderão ser apresentadas declarações, matérias jornalísticas, entre outras formas. É importante que sejam demonstrados os conhecimentos adquiridos com sua atuação e que o material apresentado, que será objeto de pontuação, esteja conectado com o objetivo da parceria.

11.2.3 Não serão aceitas indicações de links para esta comprovação.

11.3 Relativos ao projeto cultural, de acordo com a linha

11.3.1 Projetos Estratégicos – Difusão Audiovisual, conforme detalhamento previsto no item 4.2 deste Edital:

- Plano de Trabalho preenchido, conforme Anexo I;
- Currículo e carta de anuência dos membros da equipe envolvida citada no projeto;
- Carta de pré-reserva dos espaços citados no projeto, se houver;
- Apresentar a minuta de programação contendo as atividades previstas, com datas, horários e locais em que serão desenvolvidas, e o nome dos responsáveis/convidados/artistas que participarão das atividades. A exceção para a apresentação dos nomes responsáveis/convidados/artistas se dará nos casos em que esses nomes venham a ser selecionados através de testes e ou editais específicos. Nestes casos deverão ser expressamente esclarecidos no projeto a forma de seleção, os critérios de avaliação e as questões técnicas que justifiquem a necessidade da seleção. (enviar como anexo);

11.3.2 Projetos Estratégicos – Capacitação Audiovisual, conforme detalhamento previsto no item 4.3 deste Edital:

- Plano de Trabalho preenchido, conforme Anexo I;
- Currículo e carta de anuência dos membros da equipe envolvida citada no projeto;
- Carta de pré-reserva dos espaços citados no projeto, se houver;
- Programa das ações formativas contendo um plano de atividades que compreenda o conteúdo, especificações do tema, objetivos, metodologia, carga horária, cronograma de desenvolvimento e formas de avaliação de resultados (enviar como anexo);

11.4 O proponente deverá apresentar a documentação obrigatória, constante neste item 11, referente à linha escolhida.

11.4.1 A não apresentação dos documentos ou apresentação em desacordo com o solicitado neste item 11 importará na desclassificação do projeto, com atribuição de pontuação igual a zero.

11.4.2 Os documentos solicitados para a inscrição serão pontuados no critério Clareza e Coerência, no parâmetro de apresentação de documentos comprobatórios das ações propostas.

11.5 O proponente deverá indicar no Plano de Trabalho, no item 2.4.1, como deverá comprovar que no mínimo 70% das vagas para equipe de produção serão ocupadas por profissionais residentes em Londrina há pelo menos 2 anos;

11.6 Não poderá ser apresentada carta de anuência de uma mesma pessoa para mais de uma função. Sendo imprescindível que este execute mais de uma função, deverá ser apresentada a devida justificativa do proponente para apreciação da CAPPE.

11.7 O modelo da carta de anuência encontra-se no Anexo III e o modelo de Currículo encontra-se no Anexo IV deste Edital.

11.8 Para os casos em que houver a necessidade de realização de processo de seleção dos profissionais, explicar como será o procedimento.

11.9 No caso de haver divergência entre o valor indicado no plano de aplicação e o apresentado na carta de anuência, prevalecerá o menor valor.

11.10 Para os projetos que dependam de espaços para sua realização deverá ser apresentada a carta de pré-reserva. A exceção para este item se dará para os projetos que forem realizados em espaços e logradouros públicos abertos, tais como praças e ruas.

11.10.1 Observar que as Praças da Juventude são espaços fechados e são administradas pela Fundação de Esportes e necessitam de carta de anuência.

11.10.2 Selecionado o projeto, somente será permitida ao proponente a mudança de espaço de realização mediante prévia autorização da CAPPE, com a devida equivalência entre o número de apresentações e o público previsto.

11.10.3 O proponente deve atender às exigências de cada espaço, e estará sujeito à legislação municipal e à fiscalização dos órgãos competentes. Dessa forma é possível prever no projeto custos com seguranças, ambulância, brigadistas, entre outros.

11.10.4 Para o caso de empréstimo e/ou aluguel de equipamentos, é possível prever no projeto custos com seguros.

11.11 Se o projeto possuir investimentos de terceiros, necessários à execução do objeto proposto ao incentivo municipal, o mesmo deverá ser comprovado através de Carta de Apoio/Intenção, conforme Anexo VI.

12. DOS VALORES DISPONÍVEIS PARA O INCENTIVO

12.1 O montante disponível no Fundo Especial de Incentivo a Projetos Culturais (FEIPC) para o presente edital de incentivo a Projetos Estratégicos é de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), dentro do valor previsto na Lei Orçamentária Anual do Município (2019) – que destina recursos para o Fundo Especial de Incentivo a Projetos Culturais – FEIPC que provê o Programa Municipal de Incentivo à Cultura – PROMIC.

12.2 O Valor será disponibilizado de acordo com a distribuição abaixo:

Linhas	Quantidade	Valor por projeto	Valor total PROMIC
Difusão	01	100.000,00	100.000,00
Capacitação	03	100.000,00	300.000,00
Valor total			400.000,00

13. DAS VEDAÇÕES

13.1 Fica vedado o pagamento das seguintes despesas com os recursos do Programa Municipal de Incentivo à Cultura (Promic):

13.1.1 A remuneração, com recursos do projeto, aos dirigentes da pessoa jurídica, o pagamento de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar, e o pagamento de taxa bancária, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais, conforme Resolução nº 28/2011 – TCE-PR (alterada pela Resolução nº 46/2014) e Instrução Normativa nº 61/2011;

13.1.2 A aquisição de bens permanentes e equipamentos;

13.1.3 A realização de despesas com reforma ou instalações, conforme Resolução 28/2011 e Resolução 46/2014 emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

13.1.4 O pagamento de despesas como coquetéis e coffee break ou similares.

13.2 Também é vedado utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria e pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

13.3 Os projetos não poderão prever conteúdos religiosos ou políticos, manifestações e eventos esportivos, concursos, publicidade, televidas, infomerciais, propaganda política obrigatória, conteúdo audiovisual veiculado em horário eleitoral gratuito, conteúdos jornalísticos, programas de auditório ancorados por apresentador, bem como em obras audiovisuais de natureza publicitária, institucional ou corporativa, inclusive programas de televidas e infomerciais; obra jornalística; obra promocional; obra pornográfica; obra videomusical; videoaula; programa cuja finalidade principal seja o registro ou transmissão de eventos, ainda que editados, como competições esportivas, shows de música, apresentações de ópera, peças teatrais, espetáculos de dança, entre outros; de acordo com as definições das instruções normativas nº 95 e nº 104 da ANCINE, sob pena de desclassificação.

14. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

14.1 Os projetos serão analisados pela Comissão de Análise de Programas e Projetos Estratégicos (CAPPE).

14.1.1 Os membros da CAPPE não poderão prestar serviços em projetos beneficiados por este edital.

14.2. Parecer da Comissão de Seleção

14.2.1 A Comissão deverá elaborar parecer de sua decisão quanto à seleção contendo:

- a) declaração expressa de que a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliadas e são compatíveis com o objeto;
- b) aprovação do plano de trabalho;
- c) declaração quanto ao mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
- d) declaração a respeito da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria;
- e) declaração quanto à viabilidade de sua execução; e
- f) verificação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante.

14.3 Neste parecer, a Comissão deverá atestar também se o projeto atende ou não o edital.

15. DA SELEÇÃO

15.1 Caberá à CAPPE a verificação dos projetos quanto às exigências deste edital, sendo utilizados para a avaliação os critérios e metodologias constantes nele e na legislação mencionada;

15.2 Somente terão caráter desclassificatório os itens que o tratam de forma expressa.

15.3 Qualquer dos membros da Comissão poderá emitir opiniões, analisar os formulários e documentos relacionados ao projeto, para sua melhor avaliação e entendimento.

15.3.1 A Comissão, mediante solicitação formal, poderá utilizar os relatórios produzidos no processo de projetos culturais já formalizados no âmbito do Promic para subsidiar a análise de projetos.

15.4 Os projetos inscritos serão distribuídos aos 5 (cinco) membros da Comissão para análise e providências.

15.5 Cada proposta será lida por todos os membros da CAPPE. Após a leitura, cada projeto será relatado e discutido, e a comissão atribuirá a pontuação ao projeto, de acordo com os critérios constantes no item 16.

15.6 A análise será objetiva e consistirá na atribuição de pontuação para as propostas de acordo com os critérios estabelecido no item 16.

15.7 A pontuação máxima de um projeto será de 100 pontos.

15.8 Todos os projetos serão pontuados, ainda que julgados desclassificados nesta etapa, para subsidiar eventual interposição de recurso quanto à pontuação e à classificação.

15.8.1 Será aplicada a pontuação 0 (zero) pontos no caso de impossibilidade de análise por ausência de documentos ou informações que não forneçam condição mínima de análise;

15.8.1 A exceção para este item 15.8 se aplicará àqueles cujos proponentes se encontrem impedidos nos termos deste edital.

15.9 Caso haja empate de pontuação entre projetos, o desempate será feito utilizando a maior pontuação nos critérios em que o peso é maior, sucessivamente, e por ordem de apresentação na tabela de critérios.

15.10 Serão desclassificados os projetos que não obtiverem a pontuação mínima de 50 (cinquenta) pontos, equivalente a 50% do total de pontos.

15.11 Após a análise será publicado o edital preliminar indicando a pontuação e classificação dos projetos.

15.12 Das decisões sobre pontuação e classificação caberá recurso, nos termos do item 17.

15.13 O resultado da seleção preliminar será disponibilizado em www.londrina.pr.gov.br/promic, e publicado no Jornal Oficial do Município ou SEI https://sei.londrina.pr.gov.br/sei/publicacoes/controlador_publicacoes.php?acao=publicacao_pesquisar&id_orgao_publicacao=0

16. DOS CRITÉRIOS PARA A SELEÇÃO DOS PROJETOS

16.1 Para a seleção dos projetos, a comissão utilizará os critérios indicados na Lei nº 8.984/2002 e no Decreto nº 35/2018 e suas alterações:

Crítérios legais	Parâmetros de análise
I - A relação custo-benefício	Relação entre o valor dos recursos para realização do objeto e os benefícios que o projeto trará para a cultura de Londrina. Bem como adequação da proposta ao orçamento apresentado.
II - Clareza e coerência nos objetivos	Clareza, consistência e coerência do projeto (Título, apresentação, objetivos, justificativa, público alvo, metodologia, cronograma de trabalho e descrição do produto final e ou os resultados previstos).
III - Criatividade	Criatividade e inovação do projeto (grau de originalidade e singularidade da proposta). Dependendo da linha deverá se levar em conta também a originalidade e singularidade do projeto quanto: À Temática e à metodologia proposta; Aos processos criativos para a produção/criação da(s) obra(s); À programação das atividades de difusão/circulação. Ações ou linguagens artísticas; Práticas e relações no campo cultural;
IV - Retorno de interesse público	Nível de participação na implantação de um circuito público de Cultura em Londrina, como meio de permitir o acesso à produção, formação e fruição cultural.
V - Importância para a cidade;	Relevância cultural (valor simbólico, histórico, estético) da proposta para o cenário cultural de Londrina. Bem como a relevância que o projeto dá a cidade de Londrina como centro produtor e fomentador de cultura, destacando-a, dentro da área na qual se propõe, no contexto das cidades brasileiras.
VI - Descentralização cultural	Descentralização geográfica e social, que permita o acesso aos processos e produtos culturais de segmentos da sociedade que geralmente não exercem esse direito. Foco em ações culturais que privilegiem locais com baixo IDH (Indicadores de Desenvolvimento Humano).
VII - Universalização e democratização do acesso aos bens culturais	Abrangência geográfica e social (quantitativo de atividades e locais atendidos e perfil socioeconômico das localidades e da população beneficiada). Bem como quanto à acessibilidade, abrangência e amplitude do público nas ações propostas.
VIII - Socialização de oportunidades de produção cultural	Perspectiva de criação de condições que permitam aos vários segmentos sociais de Londrina a participação na produção de obras culturais.
IX - Enriquecimento de referências estéticas	Capacidade de oferecer processos e produtos culturais que ampliem e enriqueçam as referências de percepção artística. Formulação de propostas que apresentem alternativas de apreciação estética. Perspectiva de produção e circulação de obras com forma e conteúdo inovadores.
X - Valorização da memória histórica da cidade	Capacidade de revelar e disseminar os valores artístico-culturais, os costumes, os modos de viver e criar e a memória material e imaterial da comunidade.
XI - Princípio de equidade entre as diversas áreas culturais possíveis de serem incentivadas	Princípio que permite distribuir de forma mais equânime/igualitária os recursos, entre as várias áreas, previstas na legislação do PROMIC.
XII - O princípio da não concentração por proponente	Princípio que permite distribuir de forma mais equânime/igualitária os recursos entre os vários proponentes que se inscrevem no PROMIC.

XIII - Capacidade executiva do proponente	A ser aferida na análise do currículo e portfólio do proponente ou do coletivo comprovando o desempenho na realização de projetos anteriores, e atividades já desenvolvidas.
---	--

15.2 Cada Linha será pontuada da seguinte forma:

15.2.1 Projetos Estratégicos - Difusão audiovisual:

Crerios legais	Pontuação	Peso	Pontuação Max
A relação custo-benefício	0 a 5	2	10
Clareza e coerência nos objetivos	0 a 5	2	10
Criatividade	0 a 5	2	10
Retorno de interesse público	0 a 5	2	10
Importância para a cidade	0 a 5	2	10
Descentralização cultural	0 a 5	2	10
Universalização e democratização do acesso aos bens culturais	0 a 5	2	10
Socialização de oportunidades de produção cultural	0 a 5	1	05
Enriquecimento de referências estéticas	0 a 5	2	10
Valorização da memória histórica da cidade	0 a 5	1	05
Capacidade executiva do proponente	0 a 5	2	10
Total			100

15.2.2 Projetos Estratégicos – Capacitação audiovisual:

Crerios legais	Pontuação	Peso	Pontuação máx
A relação custo-benefício	0 a 5	2	10
Clareza e coerência nos objetivos	0 a 5	2	10
Criatividade	0 a 5	1	05
Retorno de interesse público	0 a 5	1	05
Importância para a cidade	0 a 5	1	05
Descentralização cultural	0 a 5	2	10
Universalização e democratização do acesso aos bens culturais	0 a 5	2	10
Socialização de oportunidades de produção cultural	0 a 5	2	10
Enriquecimento de referências estéticas	0 a 5	2	10
Valorização da memória histórica da cidade	0 a 5	1	05
Capacidade executiva do proponente	0 a 5	4	20
Total			100

17. DOS RECURSOS

17.1 Cabe ao proponente apresentar recurso no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, conforme art. 27 do Decreto 1210/2018, contados a partir da publicação do edital de seleção preliminar de pontuação e classificação dos projetos, quanto à pontuação e quanto à classificação feita pela CAPPE, discorrendo os motivos que ensejam a revisão.

17.2 Ao proponente fica garantido o direito de acesso à pontuação de seu projeto para cada critério individualizado.

17.3 Os recursos deverão ser interpostos por meio de formulário específico (ANEXO VIII), a ser disponibilizado em www.londrina.pr.gov.br/promic, e encaminhados exclusivamente para o e-mail promic.cultura@londrina.pr.gov.br ou entregues diretamente na Diretoria de Incentivo à Cultura/Secretaria Municipal de Cultura.

17.4 Os recursos e os projetos serão encaminhados à CAPPE para reconsideração ou manutenção da decisão. Em caso de manutenção da decisão, o recurso será encaminhado à autoridade superior para decisão final.

17.5 A deliberação acerca dos recursos recebidos será publicada juntamente com o resultado final da seleção no Jornal Oficial do Município ou SEI https://sei.londrina.pr.gov.br/sei/publicacoes/controlador_publicacoes.php?acao=publicacao_pesquisar&id_orgao_publicacao=0,

17.6 Não será permitida a complementação de documentos na interposição de recurso.

17.7 Concluída a apreciação do recurso e proferida a decisão, considerar-se-á exaurida a esfera administrativa.

18. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

18.1 Após a análise dos recursos ou findo o prazo para recurso, os projetos poderão ser reclassificados pela CAPPE.

18.2 Na etapa de Classificação final, serão aplicados, quando couber, o Princípio da Equidade entre as diversas áreas culturais possíveis de serem incentivadas e o Princípio da Não Concentração por proponente para a definição da classificação final.

18.3 Serão selecionados os projetos com maior pontuação no resultado final até o limite de valor disponibilizado em cada uma das linhas (quando houver).

18.4 Se não forem apresentados projetos nas linhas definidas ou a aprovação de projetos por linha não atingir os montantes definidos no item 12.2, a Comissão de Análise de Projetos Culturais poderá remanejar os valores disponíveis entre elas.

18.5 Concluído o processo de equalização, será publicado edital dos projetos culturais selecionados.

18.6 O resultado desta etapa será disponibilizado em www.londrina.pr.gov.br/promic e publicado no Jornal Oficial do Município ou SEI https://sei.londrina.pr.gov.br/sei/publicacoes/controlador_publicacoes.php?acao=publicacao_pesquisar&id_orgao_publicacao=0

19. DA CONVOCAÇÃO

19.1 Serão selecionados projetos em 1ª convocação até o limite da verba orçamentária disponibilizada pelo Edital.

19.2 Os projetos não selecionados, por falta de disponibilidade orçamentária serão considerados suplentes.

19.3 Se ocorrer desistência ou desclassificação pela não apresentação no prazo estabelecido dos documentos solicitados no item 23, de projetos selecionados em 1ª convocação, e se o valor remanescente permitir, será feita nova convocação.

19.4 Caso o custo do projeto imediatamente classificado não seja compatível com o valor disponível, excepcionalmente, o seu proponente poderá ser convocado para, no prazo de 10 dias corridos, se manifestar quanto à possibilidade de redução de metas e consequentemente do valor do projeto e apresentar proposta de adequação para análise da CAPPE.

19.4.1 O projeto deverá manter as condições essenciais.

19.4.2 Se for indicada redução de metas para o ajuste de valor, as modificações deverão ser analisadas pela CAPPE, que observará se o projeto não sofre mudanças que o descaracterize.

19.4.3 Se ocorrerem mudanças que descaracterizem o projeto, pela redução de meta, não poderá ser firmado o Termo de Fomento com o Município, implicando no retorno do projeto a sua posição de suplência.

19.4.3.1 A análise quanto à descaracterização será de competência da CAPPE. A Comissão poderá avaliar, no caso concreto, se uma proposta de redução de metas inviabiliza ou não o objeto do projeto. O seu parecer indicará se a proposta está de acordo ou não para a celebração de termo de fomento com o Município.

19.4.4 Caso não seja possível a formalização devido a não concordância ou ante a impossibilidade de redução de metas, o proponente deverá assinar termo de desistência dessa convocação. Neste caso, poderá ser feita a convocação de projeto suplente na ordem classificatória, observando as mesmas regras desse item 19.

19.4 Se não for possível a convocação de projeto suplente, poderá ser publicado novo edital de inscrição.

19.5 As regras para celebração de termos de fomento com os projetos selecionados em convocações posteriores são as deste edital.

19.6 O proponente deverá estar ciente de que, selecionado o projeto para repasse dos recursos, poderá ser celebrado um Termo de Fomento com o Município de Londrina, conforme minuta anexa ao presente Edital.

19.7 Os projetos selecionados no Edital de Convocação terão, a contar da data de sua publicação, 15 (quinze) dias corridos para a apresentação da documentação indicada no item 23, necessária à celebração do Termo de Fomento com o Município de Londrina.

19.7.1 Os documentos serão recebidos por servidor e posteriormente serão analisados administrativamente.

19.7.2 Atestada a presença de todos os documentos e das certidões dentro do prazo de validade, conforme exige o item 23, caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou quando as certidões que vencerem durante o processo de celebração não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização da sociedade civil será notificada para, no prazo de 15 dias, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

19.8 O termo de fomento somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da administração pública.

20. DA CONTRAPARTIDA CULTURAL

20.1 O projeto que, por sua própria natureza, tem por objeto a universalização do acesso ao bem cultural e, portanto, tem contrapartida inerente a sua própria execução ficam dispensados de apresentar contrapartida cultural.

21. DOS PROJETOS QUE PREVEJAM DISTRIBUIÇÃO E/OU COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS CULTURAIS OU CONTROLE DE ACESSO

21.1 Os projetos culturais que prevejam a comercialização ou distribuição de ingresso, taxa de inscrição ou o controle de acesso ou a comercialização ou distribuição de produtos culturais, deverão destinar 10% da lotação do espaço, do número de vagas ou dos produtos produzidos para a Secretaria Municipal da Cultura.

21.1.1 A quantidade poderá ser maior que 10%, em caso de oferecimento como contrapartida cultural prevista no item 20.

21.2 Os projetos que prevejam a cobrança de valores deverão apresentar planilha orçamentária dos recursos recebidos, explicitando sua aplicação no projeto e a necessidade da receita.

21.2.1 Nestes casos:

a) os preços praticados devem ser inferiores aos preços de mercado, registrando-se que o diferencial decorre de ser produto incentivado;

b) Os preços devem ser compatíveis com o incentivo, sugerindo-se o valor de até R\$ 20,00. Para valores superiores, deve ser apresentada justificativa que demonstre a necessidade de maior valor;

c) Se houver necessidade de modificação futura de valores a serem cobrados, deverá ser apresentada justificativa à CAPPE e o percentual máximo de aumento que poderá ser autorizado será de 100% do valor original.

21.3 O Plano de Distribuição de produto(s) deverá ser apresentado junto com a inscrição do Projeto, de acordo com item específico do Plano de Trabalho.

22. DA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO

22.1 Para a celebração do termo de fomento toda a documentação obrigatória deverá ser entregue na sede da Secretaria Municipal de Cultura estritamente no prazo estabelecido neste edital, sob pena de perder o direito à celebração da parceria.

23. DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

23.1 Para a celebração do Termo de Fomento deverão ser apresentados os seguintes documentos, sem prejuízo do que dispõe art. 31 e seguintes do Decreto Municipal 1210/2017:

23.1.1 Do representante legal e tesoureiro da pessoa jurídica: Cópia do RG e do CPF (será válida a apresentação de Carteira Nacional de Habilitação, modelo com foto); de carteiras de identificação profissional - CRM, OAB, CREA, CRC, entre outras - que contenham foto e números de RG e CPF; ou de Carteira de Identidade na qual esteja discriminado o número do CPF;

23.1.1.1 A cópia de documento(s) previsto(s) no item 23.1.1 deve estar autenticada em cartório ou apresentar o documento original para que a sua cópia seja autenticada pelo servidor da Secretaria Municipal de Cultura no ato da entrega.

23.1.2 Cópia do Estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no artigo 29 do decreto n. 1210/2017 e nos termos do item 8.1.5;

23.1.3 Cópia da Inscrição no CNPJ, com no mínimo 1 ano de sua existência;

23.1.4 Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, 1 ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil.

23.1.5 Cópia da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

23.1.6 Cópia da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Estaduais e à Dívida Ativa Estadual;

23.1.7 Cópia da Certidão Negativa Unificada – Prefeitura do Município de Londrina (mobiliária e imobiliária);

23.1.8 Cópia da Certidão Liberatória da Controladoria-Geral do Município;

23.1.9 Cópia do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

23.1.10 Cópia da Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado;

23.1.11 Cópia da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

23.1.12 Plano de Trabalho devidamente readequado, nos termos da aprovação da comissão e também quanto ao seu cronograma de execução e desembolso, quando for o caso.

23.1.13 Cópia da Ata de eleição e/ou do termo de posse da atual diretoria da pessoa jurídica, no qual conste o nome da diretoria completa;

23.1.14 Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço completo (logradouro, número, complemento, bairro, CEP), telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;

23.1.15 Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

- 23.1.16 Cópia do Contrato de locação do imóvel, somente quando para execução do objeto for indicado a locação de imóvel de forma permanente durante a sua execução e se os custos de locação estiverem previstos no Plano de Trabalho;
- 23.1.17 Cópia do Alvará de Funcionamento que autorize a organização da sociedade civil a realizar o tipo de atividade prevista no Plano de Trabalho.
- 23.1.18 Cópia da Lei de Declaração de utilidade pública municipal;
- 23.1.19 Cópia da Declaração de Vigência da lei de utilidade pública;
- 23.1.20 Apresentar as seguintes declarações do representante legal da organização da sociedade civil:
- 23.1.21 Declaração de que, conforme anexo X:
- a) De que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no artigo 37 do Decreto nº 1210/2017, as quais deverão estar descritas no documento;
- b) Da existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar.
- 23.1.22 Declaração de que, conforme Anexo X:
- I - não há, em seu quadro de dirigentes:
- a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; e
- b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a" deste inciso;
- c) nenhum servidor ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau atuando como diretor, proprietário, controlador ou integrante de conselho de empresa fornecedora ou que realiza qualquer modalidade de contrato com o Município.
- II - não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
- III - não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:
- a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;
- b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.
- 23.1.23 Declaração de que, conforme Anexo X:
- a) O proponente compromete-se a manter em dia alvarás, licenças, tributos ou outros documentos obrigatórios inerentes às atividades que desenvolva durante toda a vigência do termo de fomento e do plano de trabalho aprovados.
- b) Observará a legislação vigente quanto à acessibilidade;

- 23.2 A não apresentação dos documentos solicitados neste item 23.1, no prazo solicitado, importará na perda do direito à celebração da parceria.
- 23.3 Deverá ainda o proponente apresentar o número da conta corrente e conta poupança, que seja de utilização exclusiva do projeto, para realização dos repasses.
- 23.4 Com exceção das certidões emitidas pela internet, as cópias dos documentos apresentados poderão ser autenticadas pelo servidor no ato do recebimento, salvo se a cópia já estiver autenticada em cartório;
- 23.5 No caso de haver sido disponibilizado ao proponente a apresentação dos documentos por meio de plataforma digital, os documentos deverão ser digitalizados e anexados ao processo digital no mesmo prazo, conforme instruções estabelecidas no edital de convocação.
- 23.6 No caso de ter sido realizado cadastro prévio de proponentes, avaliando a Secretaria Municipal de Cultura que o cadastro existente do proponente que teve seu projeto selecionado e foi convocado para celebrar o termo com o Município se encontra vigente e válido, poderá ser dispensada a apresentação de documentos, conforme dispuser manifestação expressa do órgão e os regulamentos vigentes.

24. DA EXECUÇÃO DO PROJETO

24.1 Quanto a Alteração do Plano de Trabalho

- 24.1.1 Em caso de necessidade de alteração do Plano de Trabalho do projeto, ou qualquer ajuste no plano de aplicação, o proponente deverá encaminhar previamente ofício endereçado à CAPPE com a solicitação, utilizando os modelos disponíveis no portal [www.londrina.pr.gov.br/ Promic](http://www.londrina.pr.gov.br/Promic) / Informações ao proponente, sempre com as justificativas necessárias e:
- a) quando envolver remanejamento de valores, criação ou supressão de rubricas, deverá apresentar também o novo plano de aplicação contendo todas as rubricas (inclusive as que não sofrerão alterações), indicando a entrada e saída dos recursos dentre as rubricas;
- b) Quando se tratar de substituição de pessoal, deverá apresentar a carta de desistência do profissional originalmente indicado e a carta de anuência e currículo do novo profissional, conforme Anexos III e IV;
- b1) Quando não houver possibilidade de apresentação da carta de desistência, o proponente deverá apresentar carta de justificação.
- c) Modificações de datas e locais: apresentar a carta de pré-reserva do novo local, quando for o caso, conforme anexo V;
- d) Quaisquer outras modificações: além das justificativas, apresentar documentos ou fatos que demonstrem a necessidade de modificação da proposta originalmente aprovada para subsidiar a análise da CAPPE.
- 24.1.1.1 No caso de estar disponível ao proponente o protocolo desse tipo de solicitação por meio de plataforma digital, o proponente deverá seguir as orientações para correta utilização do sistema e os procedimentos necessários, conforme instruções divulgadas.
- 24.1.2 A CAPPE, mediante a análise da justificativa apresentada, poderá autorizar a criação ou supressão de novas rubricas, remanejamento de valores, substituição de pessoas, objetos e locais, e quaisquer outras modificações na proposta originalmente apresentada, desde que não descaracterizem o objeto do projeto, sendo vedada a alteração do montante do incentivo autorizado.
- 24.1.3 A alteração do Plano de Trabalho só poderá ser implementada após a aprovação da CAPPE.
- 24.1.4 A alteração de valores ou de metas do Plano de Trabalho deverá ser formalizada mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original, respetivamente.

24.2 Quanto à Utilização dos Recursos e do Plano de Aplicação

- 24.2.1 O repasse dos recursos será realizado sob o regime antecipado, sendo depositado integralmente na conta indicada pelo proponente, após assinatura do Termo de Fomento e demais procedimentos para pagamento.
- 24.2.2 Após a formalização do termo de fomento, o plano de aplicação de recursos e o cronograma de desenvolvimento de atividades nortearão a aplicação dos recursos financeiros.
- 24.2.3 A movimentação de recursos financeiros no âmbito da parceria será realizada exclusivamente pela conta bancária apresentada para cumprimento do item 23.3, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária. E os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, conforme determina a Lei 13.019/2014.
- 24.2.3 Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá ser admitido o pagamento em espécie (não havendo mais a possibilidade pagamento através de cheque).
- 24.2.4 Os repasses não utilizados devem necessariamente ser aplicados na conta poupança indicada no projeto, quando não utilizados em período igual ou superior a 30 (trinta) dias.
- 24.2.4.1 Apenas após aprovação da CAPPE, os rendimentos advindos dessa aplicação poderão ser utilizados para custear despesas do projeto. Para isso, deverá ser apresentado requerimento à CAPPE indicando os rendimentos já obtidos e a rubrica na qual serão aplicados esses valores.
- 24.2.5 É vedado ao proponente de projeto cultural remunerar, com recursos do PROMIC, o mesmo prestador de serviço pessoa física, através de duas ou mais rubricas.
- 24.2.5.1 Mediante solicitação fundamentada, a CAPPE poderá autorizar a remuneração da mesma pessoa, através de duas ou mais rubricas.

24.2.6 Os gastos deverão seguir os montantes previstos para cada rubrica, sendo permitido o remanejamento de até 20% do valor aprovado de cada rubrica para a execução do projeto, sem prévia aprovação da CAPC, mas com sua posterior anuência, conforme art. 43 do Decreto 35/2018.

24.2.6.1 Para efeito de orientação, esse percentual de até 20%, será calculado sobre o valor total da rubrica que receberá o remanejamento.

24.2.6.2 O pedido de ciência deverá ser dirigido à Comissão de Análise durante o período de execução do projeto, ou seja, até a data de encerramento da execução do projeto.

24.2.6.3 Acima deste percentual (acima de 20%) é necessária a anuência prévia da CAPPE para a realização de qualquer remanejamento, não havendo limitação.

24.2.6.4 O gasto acima de 20% não poderá ser fracionado para que a comissão considere apenas esse teto.

24.3 Quanto à interposição de reconsideração da decisão da CAPPE

24.3.1 Os proponentes poderão interpor reconsideração da decisão da Comissão de Análise no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, contados da ciência do proponente. Após este prazo não serão aceitos pedidos de reconsideração sobre a decisão.

24.3.2 No pedido de reconsideração deverão constar os motivos e eventuais comprovações documentais que o proponente entende ser relevante.

24.3.3 O pedido de reconsideração será encaminhado à Comissão de Análise de Programas e Projetos Estratégicos (CAPPE) que decidirá de forma definitiva a questão.

24.3.4 Não poderão ser protocolados pedidos com idêntico teor de solicitação anterior já decidida pela comissão no mesmo projeto, salvo no caso de arguição de fato novo.

24.4 Quanto ao Prazo de Execução

24.4.1 O prazo de execução do projeto inicia-se da data de sua assinatura até 31/12/2020 e o prazo de vigência é de 30 dias após o prazo final de execução. O prazo de execução e vigência poderá ser prorrogado através de Aditivo.

24.4.1.1 Deverá ser observado o prazo de execução do projeto, contido no termo de fomento assinado e após esse prazo não poderá ser realizada nenhuma ação com relação a sua execução.

24.4.2 Após o prazo de execução tem ainda o prazo de vigência, que somente poderá ser utilizado para realizar os últimos atos administrativos como emissão de notas fiscais e pagamentos.

24.4.3 O prazo de execução do projeto poderá ser alterado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do prazo final de execução inicialmente previsto.

24.4.4 Havendo prorrogação do prazo de execução, fica automaticamente prorrogado o prazo de vigência do termo de fomento.

24.5 Quanto à Substituição de Profissionais

24.5.1 Para substituição de profissionais, em número não superior a 40% do total indicado, será necessário apresentar requerimento prévio à CAPPE contendo a justificativa que demonstre a necessidade da substituição, a carta de desistência assinada pelo profissional e a carta de anuência e currículo do substituto.

24.6 Quanto ao Acompanhamento do Projeto

24.6.1 Com relação ao acompanhamento da programação constante do plano de trabalho do projeto aprovado, o proponente deverá manter a agenda de atividades atualizada (contendo, no que couber: horário, local e público alvo), junto à plataforma Londrina Cultura através do link www.londrinacultura.londrina.pr.gov.br/ e à Diretoria de Incentivo à Cultura, sob pena de advertência escrita e aplicação das sanções cabíveis.

24.6.2 Recomenda-se ao proponente disponibilizar periodicamente na internet os registros de imagem e som existentes dos espetáculos, exposições, atividades de ensino e outros eventos e atividades que realizou ou acolheu no âmbito da execução do seu projeto, respeitando os direitos autorais e de utilização de imagem e voz.

24.6.3 No caso de exposições, peças teatrais, apresentações e/ou espetáculos a serem exibidos e cuja faixa etária do espectador seja acima de 18 (dezoito) anos deverão ocorrer em recintos fechados com a devida verificação da idade, conforme estipulado pelo artigo 47 da Portaria nº 368, de 11 de fevereiro de 2014, do Ministério da Justiça.

24.6.4 Os proponentes de Projetos Culturais aprovados deverão estar em concordância com o acompanhamento da Secretaria Municipal de Cultura através de visitas, relatórios, reuniões, e encaminhamento de documentos necessários para a execução do projeto.

24.6.5 As reuniões realizar-se-ão na sede da Secretaria, com periodicidade bimestral, sendo obrigatória a presença do proponente e/ou da equipe de coordenação e a entrega do relatório de atividades referente ao período e documentação pertinentes à execução do projeto e das informações inseridas no Sistema Integrado de Transferência – SIT do Tribunal de Contas do Paraná.

24.6.6 As comunicações da Secretaria de Cultura com a entidade proponente serão realizadas principalmente por meio de notificação e email (indicado no plano de trabalho) através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

24.6.7 Cada entidade proponente terá seu(s) representante(s) cadastrados neste sistema SEI para assinatura do termo de fomento e recebimento de documentos, notificações e outros documentos encaminhados.

24.6.7.1 A entidade proponente é responsável pelos dados fornecidos para seu cadastro e de seus representantes no sistema SEI, como emails e afins, gerenciamento de senhas e assinaturas eletrônicas.

24.6.8 A Secretaria Municipal de Cultura irá nomear um gestor responsável pelo controle e fiscalização de cada um dos termos de fomento celebrados. Este gestor terá as seguintes obrigações:

a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação, contendo:

c1) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

c2) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

c3) valores efetivamente transferidos pela administração pública;

c4) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

c5) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

d) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

24.6.9 A CAPPE será a Comissão de Monitoramento e Avaliação com a incumbência de homologar o relatório técnico de monitoramento emitido pelo gestor de controle e fiscalização.

25. DA APLICAÇÃO DE LOGOMARCA

25.1 Todos os projetos culturais incentivados pelo Programa Municipal de Incentivo à Cultura devem incluir em todo material promocional (impresso, virtual e de imagem e som), se houver, e no(s) produto(s) cultural(ais) resultante(s) do projeto, a logomarca da Prefeitura Municipal de Londrina/Secretaria Municipal de Cultura, conforme Decreto 35/2018.

25.2 A logomarca e instruções de uso se encontram disponibilizados no portal www.londrina.pr.gov.br/ Promic / informações ao proponente.

25.2.1 Em 2019, o município de Londrina comemora seus 85 anos e inicia uma contagem regressiva para o seu centenário. Além da logomarca indicada no item 25.2, os projetos também deverão anexar em seus materiais o selo Londrina Cidade Criativa 85 - rumo ao ano 100, quando disponibilizado pela Secretaria Municipal de Cultura.

25.3 O layout (amostra) do material de divulgação dos projetos culturais aprovados deverão ser enviados previamente à Secretaria Municipal de Cultura por meio eletrônico para a verificação de sua adequação às regras constantes no Decreto Municipal nº 35/2018, no endereço promic.cultura@londrina.pr.gov.br.

25.4 É necessária a observância do Manual de Uso da Marca do Governo Municipal.

25.5 Para veiculação de outras marcas de patrocínio, apoio e realização devem ser seguidas as determinações constantes no Decreto Municipal nº 35/2018.

25.6 O descumprimento deste item 25 acarretará as penalidades previstas na legislação.

26. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

26.1 As prestações de contas serão realizadas de acordo com o formulário próprio fornecido pela Secretaria Municipal da Cultura, disponibilizados no site do Município, em até 30 (trinta) dias após o final do prazo de vigência.

26.2 A prestação de contas deverá atender as regras de gestão de recursos públicos e observando-se a Lei 13.019/2014 e Decretos Municipais 35/2018, 245/2009 e Resolução 28/11 TCE/PR e demais legislações que os sucederem.

26.3 Os lançamentos e documentos apresentados na prestação de contas devem ser iguais aos lançamentos contidos no sistema SIT (ou outro que possa vir a ser disponibilizado), contendo os mesmas despesas, valores e saldos.

26.4 Conforme previsto no Decreto 35/2018 artigo 52, poderá ser solicitada prestação de contas parcial durante a execução. Neste caso deverão ser divulgadas as instruções para seu procedimento.

26.5 No caso de estar disponível ao proponente a apresentação dos documentos por meio de plataforma digital, os documentos deverão ser digitalizados e anexados ao processo digital no mesmo prazo, conforme instruções divulgadas.

27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1 O ato da inscrição implica o conhecimento e a integral concordância do proponente com as normas e as condições estabelecidas neste edital.

27.2 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura Municipal de Londrina de qualquer responsabilidade civil ou penal.

27.3 O material recebido dos projetos selecionados ficará arquivado junto à Diretoria de Incentivo à Cultura da Secretaria Municipal de Cultura.

27.4 Todas as informações prestadas na apresentação do projeto estarão sujeitas à comprovação.

27.5 Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo implicarão na desclassificação da proposta ou cancelamento do projeto contemplado, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.

27.6 O descumprimento das obrigações previstas neste edital poderá ensejar a devolução dos valores repassados, devidamente corrigidos e acrescidos dos juros legais, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

27.7 À Secretaria Municipal de Cultura fica reservado o direito de revogar, anular ou suspender, parcial ou totalmente, definitiva ou temporariamente, em despacho circunstanciado da Autoridade Competente e no exclusivo interesse da Administração Pública, o presente edital sem que caibam aos proponentes quaisquer direitos.

27.8 Os proponentes são os únicos responsáveis pelo ônus decorrente da apresentação de projetos incompletos, campos não preenchidos, falta de documentação e informação obrigatória ou outra falha que implique na não inscrição ou aprovação do projeto.

27.9 Os projetos não selecionados, e seus anexos, serão retirados da plataforma Londrina Cultura após a publicação do edital de resultado final.

27.10 Os casos omissos referentes a este edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura.

Londrina, 12 de agosto de 2019. Caio Julio Cesaro - Secretário Municipal de Cultura. Sonia regina Aparecido - Diretor(a) de Incentivo à Cultura.

EXTRATO

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

II Aditivo ao TC nº 25044/2018 – SMAS/FMAS

Instituição: CÁRITAS ARQUIDIOCESANA DE LONDRINA

Objeto: Alteração do início da execução de "01/01/2019" para "a partir da data de assinatura" e a apresentação de novo plano de trabalho relativo à Prestação de Serviços Socioassistenciais.

Processo SEI Nº 19.025.091619/2018-01

Assinam: Vandemir Alberto Araujo - Presidente da OSC Cáritas Arquidiocesana de Londrina, Jacqueline Marçal Micali - Secretária Municipal de Assistência Social, Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município de Londrina.

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO ARTIGO 2º DA LEI Nº 9.452/1997

Período de 06/08/2019 a 09/08/2019

SUBTOTAL MENSAL DE AGOSTO/2019		R\$ 8.871.197,61	
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO	PNAE - Alimentação Escolar – Ensino médio	R\$ 1.036,80	06/08/19
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO	PNAE - Alimentação Escolar – Ensino fundamental	R\$ 210.886,20	06/08/19
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO	PNAE - Alimentação Escolar – Creche	R\$ 148.237,80	06/08/19
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO	PNAE - Alimentação Escolar – AEE	R\$ 4.960,80	06/08/19
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO	PNAE - Alimentação Escolar – Ensino pré-escola	R\$ 97.893,20	07/08/19
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO	PNAE - Alimentação Escolar – Eja	R\$ 9.395,20	07/08/19
DAF- BANCO DO BRASIL	FPM – FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS	R\$ 3.835.137,71	09/08/19
DAF- BANCO DO BRASIL	ITR – IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	R\$ 26.192,46	09/08/19
DAF- BANCO DO BRASIL	ICS – ICMS ESTADUAL	R\$ 919.670,17	06/08/19
DAF- BANCO DO BRASIL	FUS – FUNDO SAUDE	R\$ 137.950,52	06/08/19

DAF- BANCO DO BRASIL	FUS – FUNDO SAUDE	R\$ 600.651,07	09/08/19
DAF- BANCO DO BRASIL	IPM – IPI EXPORTACAO – COTA MUNICIPIO	R\$ 114.408,56	09/08/19
DAF- BANCO DO BRASIL	FUNDEB – FNDO MANUT DES EDUC BASICA E VLRIZ PROF EDUC	R\$ 135.929,54	06/08/19
DAF- BANCO DO BRASIL	FUNDEB – FNDO MANUT DES EDUC BASICA E VLRIZ PROF EDUC	R\$ 661.439,11	07/08/19
DAF- BANCO DO BRASIL	FUNDEB – FNDO MANUT DES EDUC BASICA E VLRIZ PROF EDUC	R\$ 1.877.318,25	09/08/19
DAF- BANCO DO BRASIL	SNA – SIMPLES NACIONAL	R\$ 18.317,48	06/08/19
DAF- BANCO DO BRASIL	SNA – SIMPLES NACIONAL	R\$ 32.075,28	07/08/19
DAF- BANCO DO BRASIL	SNA – SIMPLES NACIONAL	R\$ 39.697,46	08/08/19
DAF- BANCO DO BRASIL	SNA – SIMPLES NACIONAL	R\$ 77.133,84	09/08/19

Importante salientar que nossa planilha é atualizada diariamente, sendo assim, as informações encaminhadas podem ser acrescidas posteriormente.

Para visualizar a planilha completa de Recursos Federais, destinados ao Município de Londrina, basta acessar www1.londrina.pr.gov.br - Link: Portal da Transparência/ Contabilidade e Finanças/ Receitas/ Lei 9.452/97 -Recursos Federais Recebidos

RELATÓRIOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº PG/SMGP-0177/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/SMGP-0670/2019

1. DADOS GERAIS

- 1.1 Objeto: Registro de Preços para a eventual aquisição de pneus e correlatos.
- 1.2 Aprovação do Edital: parecer jurídico documento SEI nº 2337538.
- 1.3 Pregoeiro: Ronaldo Ribeiro dos Santos
- 1.4 Portaria nº 22/2018
- 1.5 Publicação do Edital: Jornal Oficial do Município em 11/07/2019, Folha de Londrina em 11/07/2019, Diário Oficial da União – Seção 3 em 11/07/2019, Diário Oficial do Estado em 12/07/2019, Mural das Licitações Municipais no site www.tce.pr.gov.br, “site” oficial do Município a partir de 12/07/2019.
- 1.6 Data de realização do certame: 13h00min do dia 26/07/2019;
- 1.7 Ata da sessão pública: 2417034.
- 1.8 Todas as ocorrências relativas ao certame e documentos internos SEI e seus links, mencionados encontram-se disponíveis no Sistema Eletrônico de Informações – SEI nº 19.008.074756/2019-61.

2. DO CERTAME

2.1 Participantes:

- ACB COMÉRCIO DE PNEUS EIRELI-ME
- A.M.MENDES ACESSORIOS EPP
- BBW DO BRASIL COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS EIRELI
- BOLANHO & BOLANHO LTDA
- IGF COMÉRCIO DE PNEUS EIRELI
- RK2 PNEUS EIRELI ME
- DINIZ COMERCIO DE PNEUS LTDA

2.2 Classificadas:

- ACB COMÉRCIO DE PNEUS EIRELI-ME
- A.M.MENDES ACESSORIOS EPP
- BBW DO BRASIL COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS EIRELI
- BOLANHO & BOLANHO LTDA
- IGF COMÉRCIO DE PNEUS EIRELI
- RK2 PNEUS EIRELI ME
- DINIZ COMERCIO DE PNEUS LTDA

2.3 Desclassificadas : INDICAR LOTES SE FOR O CASO

2.3.1 NÃO HOUE

2.4 Habilitadas:

- ACB COMÉRCIO DE PNEUS EIRELI-ME
- A.M.MENDES ACESSORIOS EPP
- BBW DO BRASIL COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS EIRELI
- BOLANHO & BOLANHO LTDA
- IGF COMÉRCIO DE PNEUS EIRELI
- RK2 PNEUS EIRELI ME
- DINIZ COMERCIO DE PNEUS LTDA

2.5 Inabilitadas:

2.5.1 NÃO HOUE

2.6 Recursos

2.6.1 NÃO HOUE

2.7 DA ADJUDICAÇÃO:

2.7.1 Por não haver intenção de recurso adjudico às empresas vencedoras, conforme mapa de apuração no quadro abaixo:

3. DOS ITENS (LOTES) MAL-SUCEDIDOS NO CERTAME

3.1 Lotes 75, 81,85 e 99 - motivo: os descritivo dos itens foram publicados errados.

4. MAPA DE APURAÇÃO

Fornecedor ACB Londrina			COMÉRCIO	DE	PNEUS		EIRELI-ME		
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total	
1	1	3869	BICO DE RODA ARO 13	BREMEM	R\$ 0,9900	330	UN	R\$ 326,70	
4	1	3903	CÂMARA DE AR 1100X20	QBOM/TORTUGA	R\$ 140,0000	19	UN	R\$ 2.660,00	
13	1	3895	CÂMARA DE AR 750X16 BICO LONGO	QBOM/TORTUGA	R\$ 37,0000	52	UN	R\$ 1.924,00	
15	1	10882	CÂMARA DE AR PARA CARRIOLA 3,50 X 8	BRASPLUS	R\$ 15,0000	157	PÇ	R\$ 2.355,00	
16	1	11316	CÂMARA DE AR PARA PNEU DE CARRIOLA	BRASPLUS	R\$ 15,0000	109	UN	R\$ 1.635,00	
19	1	6620	CONJUNTO DE PNEU 3.25-8 E CÂMARA DE AR P/CARRIOLA.	CARGO	R\$ 29,0000	126	UN	R\$ 3.654,00	
26	1	30330	PNEU 1300/24 LISO COMPACTADOR	FIRESTONE	R\$ 1.850,0000	6	UN	R\$ 11.100,00	
30	1	30916	PNEU 14X17.5	MALHOTRA	R\$ 1.360,0000	4	UN	R\$ 5.440,00	
32	1	929	PNEU 175 X 70 R 13	BRIDGESTONE	R\$ 150,6000	30	UN	R\$ 4.518,00	
33	1	3888	PNEU 175X65 R14	BRIDGESTONE	R\$ 186,0000	359	UN	R\$ 66.774,00	
54	1	21374	PNEU 245 / 70 R 16 AT	POWERTRAC	R\$ 398,0000	86	UN	R\$ 34.228,00	
55	1	21688	PNEU 245 / 70 R 16 MISTO 50 / 50	POWERTRAC	R\$ 398,0000	10	PÇ	R\$ 3.980,00	
61	1	3944	PNEU 295/80 R22.5 16L S/C BORRACHUDO	LING LONG	R\$ 1.235,0000	78	UN	R\$ 96.330,00	
62	1	3944	PNEU 295/80 R22.5 16L S/C BORRACHUDO	LING LONG	R\$ 1.235,0000	10	UN	R\$ 12.350,00	
68	1	12047	PNEU COM CÂMARA DE AR 3.50 - 8 (PARA CARRIOLA)	BR101	R\$ 31,0000	89	UN	R\$ 2.759,00	
69	1	21651	PNEU DIANTEIRO 11 X 400-5	BKT	R\$ 100,0000	24	UN	R\$ 2.400,00	
72	1	27833	PNEU LAMEIRO 4X4 S/ CÂMARA 10.5X80 10 LONAS	OTRMAX	R\$ 550,0000	4	UN	R\$ 2.200,00	
74	1	3887	PNEU LISO 1100X20 18 LONAS COMPACTADOR	BKT	R\$ 2.150,0000	9	UN	R\$ 19.350,00	
78	1	17492	Pneu Novo 90x90x21 54 T	MAGGION	R\$ 130,0000	12	UN	R\$ 1.560,00	
80	1	31695	PNEU RADIAL 175X65 R14 82T	BRIDGESTONE	R\$ 186,0000	64	UN	R\$ 11.904,00	
82	1	25739	PNEU RADIAL SEM CAMARA 12,5/80 R18 TRACT LOADER G2/L2 12 LONAS	OTRMAX I3	R\$ 680,0000	10	UN	R\$ 6.800,00	
89	1	25744	PNEU RADIAL SEM CAMARA 215/75 R16C CARGO VAN	POWERTRAC	R\$ 385,0000	220	UN	R\$ 84.700,00	
90	1	25744	PNEU RADIAL SEM CAMARA 215/75 R16C CARGO VAN	POWERTRAC	R\$ 385,0000	15	UN	R\$ 5.775,00	
95	1	27805	PNEU RADIAL SEM CÂMARA 245/65 R17	POWERTRAC	R\$ 400,0000	28	UN	R\$ 11.200,00	
98	1	13831	PNEU TRASEIRO 120 / 80 - 18 M/C 62 S	MAGGION	R\$ 144,0000	22	UN	R\$ 3.168,00	
107	1	3892	PROTETOR P/ PNEU 750X16	SBN	R\$ 13,0000	68	UN	R\$ 884,00	
Total previsto para o fornecedor (28 itens)								R\$ 399.974,70	
Fornecedor A.M.MENDES Apucarana			ACESSORIOS					EPP	
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total	
10	1	3894	CÂMARA DE AR 18-4-30	MAGGION	R\$ 178,0000	8	UN	R\$ 1.424,00	
14	1	3925	CÂMARA DE AR 900 X 20 BICO LONGO	MAGGION	R\$ 59,0000	42	UN	R\$ 2.478,00	
17	1	20608	CMTU-LD Pneu 275x80Rx22,5 direcional 149/146L, com 16 lonas.	DAYTON	R\$ 1.095,0000	44	UN	R\$ 48.180,00	

20	1	934	PNEU 1000 X 20 16 LONAS LISO	MAGGION	R\$ 792,5000	94	UN	R\$ 74.495,00
21	1	934	PNEU 1000 X 20 16 LONAS LISO	MAGGION	R\$ 792,5000	10	UN	R\$ 7.925,00
22	1	7729	PNEU 1000X20 16 LONAS BORRACHUDO	WESTLAKE	R\$ 839,0000	92	UN	R\$ 77.188,00
23	1	7729	PNEU 1000X20 16 LONAS BORRACHUDO	WESTLAKE	R\$ 839,0000	20	UN	R\$ 16.780,00
24	1	18483	PNEU 110/90 R17 (TRASEIRO)	MAGGION	R\$ 119,0000	4	UN	R\$ 476,00
25	1	3919	PNEU 1100X22 RADIAL	FIRESTONE	R\$ 1.218,0000	6	UN	R\$ 7.308,00
28	1	3866	PNEU 1400X24 16 LONAS	WESTLAKE	R\$ 1.428,0000	83	UN	R\$ 118.524,00
29	1	3866	PNEU 1400X24 16 LONAS	WESTLAKE	R\$ 1.428,0000	17	UN	R\$ 24.276,00
31	1	929	PNEU 175 X 70 R 13	FUZION	R\$ 148,0000	527	UN	R\$ 77.996,00
35	1	936	PNEU 185 - R 14 - 8 LONAS	WESTLAKE	R\$ 189,0000	288	UN	R\$ 54.432,00
36	1	936	PNEU 185 - R 14 - 8 LONAS	WESTLAKE	R\$ 189,0000	18	UN	R\$ 3.402,00
37	1	3906	PNEU 185/65 R14	WESTLAKE	R\$ 172,0000	114	UN	R\$ 19.608,00
38	1	27703	PNEU 185/65 R15	WESTLAKE	R\$ 173,0000	95	UN	R\$ 16.435,00
39	1	3963	PNEU 185X70X14	WESTLAKE	R\$ 178,0000	243	UN	R\$ 43.254,00
40	1	19470	PNEU 195 / 60 R 15	WESTLAKE	R\$ 173,0000	44	UN	R\$ 7.612,00
41	1	29334	PNEU 195/55/R16	WESTLAKE	R\$ 180,0000	21	UN	R\$ 3.780,00
42	1	3936	PNEU 195X75 ARO 16	WESTLAKE	R\$ 263,0000	222	UN	R\$ 58.386,00
43	1	930	PNEU 205 / 70 R 15 CTL 106 / 104 CHRO	WESTLAKE	R\$ 269,0000	18	UN	R\$ 4.842,00
44	1	18979	PNEU 205/55 R16	WESTLAKE	R\$ 184,0000	70	UN	R\$ 12.880,00
45	1	23759	PNEU 205/60 - R16 - ATR	WESTLAKE	R\$ 219,0000	46	UN	R\$ 10.074,00
46	1	3937	PNEU 205X75X16 PARA VEÍCULO UTILITÁRIO	WESTLAKE	R\$ 279,0000	298	UN	R\$ 83.142,00
47	1	3937	PNEU 205X75X16 PARA VEÍCULO UTILITÁRIO	WESTLAKE	R\$ 279,0000	30	UN	R\$ 8.370,00
48	1	3867	PNEU 215/75 R17.5 BORRACHUDO	WESTLAKE	R\$ 485,0000	66	UN	R\$ 32.010,00
49	1	3915	PNEU 215/75 R17.5 LISO	WESTLAKE	R\$ 439,0000	72	UN	R\$ 31.608,00
50	1	29578	PNEU 225/50 R18	WESTLAKE	R\$ 349,0000	4	UN	R\$ 1.396,00
52	1	17635	PNEU 235/70/R16 AT	WESTLAKE	R\$ 350,0000	107	UN	R\$ 37.450,00
53	1	3938	PNEU 235X75 R15	WESTLAKE	R\$ 309,0000	94	UN	R\$ 29.046,00
57	1	21375	PNEU 265 / 65 R 17 AT	WESTLAKE	R\$ 399,0000	12	UN	R\$ 4.788,00
58	1	29337	PNEU 265/60 - R 18 AT	FUZION	R\$ 389,0000	8	UN	R\$ 3.112,00
63	1	3965	PNEU 750X16 10 LONAS BORRACHUDO	WESTLAKE	R\$ 365,0000	68	UN	R\$ 24.820,00
64	1	3883	PNEU 750X16 10 LONAS LISO	WESTLAKE	R\$ 345,0000	22	UN	R\$ 7.590,00
65	1	3882	PNEU 750X16 12 LONAS LISO	WESTLAKE	R\$ 345,0000	34	UN	R\$ 11.730,00
66	1	3885	PNEU 900X20 14 LONAS BORRACHUDO	WESTLAKE	R\$ 659,0000	20	UN	R\$ 13.180,00
67	1	3884	PNEU 900X20 14 LONAS LISO	MAGGION	R\$ 697,0000	12	UN	R\$ 8.364,00
70	1	13845	PNEU DIANTEIRO MOTO 90 X 90 X 19 52 T	MAGGION	R\$ 107,0000	6	UN	R\$ 642,00
71	1	27835	PNEU L2 G2 S/ CÂMARA 17.5X25 16 LONAS	WESTLAKE	R\$ 2.049,0000	8	UN	R\$ 16.392,00
73	1	27826	PNEU LISO 1100R22 16 LONAS	FIRESTONE	R\$ 1.218,0000	8	UN	R\$ 9.744,00
77	1	23829	PNEU NOVO 750X16 LISO DIRECIONAL COM 12 LONAS, 11,2 MM MÍNIMO DE SULCO	WESTLAKE	R\$ 345,0000	12	UN	R\$ 4.140,00
79	1	10098	PNEU RADIAL 1100 X 22 BORRACHUDO 16 LONAS	FIRESTONE	R\$ 1.286,0000	16	UN	R\$ 20.576,00

84	1	27803	PNEU RADIAL SEM CAMARA 165/70 R14	FIRESTONE	R\$ 229,0000	154	UN	R\$ 35.266,00
87	1	25743	PNEU RADIAL SEM CAMARA 19,5/24 G2/L2 12 LONAS	WESTLAKE	R\$ 1.938,0000	8	UN	R\$ 15.504,00
88	1	27804	PNEU RADIAL SEM CÂMARA 195/55 R15	WESTLAKE	R\$ 174,0000	90	UN	R\$ 15.660,00
94	1	27808	PNEU RADIAL SEM CÂMARA 235/75 R15 AT	WESTLAKE	R\$ 309,0000	4	UN	R\$ 1.236,00
96	1	25748	PNEU RADIAL SEM CAMARA 275/80 R22,5 CATEGORIA REGIONAL 16 LONAS	DAYTON	R\$ 1.095,0000	76	UN	R\$ 83.220,00
97	1	25748	PNEU RADIAL SEM CAMARA 275/80 R22,5 CATEGORIA REGIONAL 16 LONAS	DAYTON	R\$ 1.095,0000	4	UN	R\$ 4.380,00
101	1	29340	PROTETOR DE PNEU 1100/20	K-RUBBER	R\$ 20,0000	39	UN	R\$ 780,00
102	1	3890	PROTETOR P/ PNEU 1000X20	K-RUBBER	R\$ 18,0000	132	UN	R\$ 2.376,00
103	1	27827	PROTETOR P/ PNEU 1100 R22	K-RUBBER	R\$ 28,0000	10	UN	R\$ 280,00
104	1	3891	PROTETOR P/ PNEU 1400X24	K-RUBBER	R\$ 35,0000	40	UN	R\$ 1.400,00
105	1	19031	PROTETOR P/ PNEU 17,5 X 25	K-RUBBER	R\$ 89,0000	16	UN	R\$ 1.424,00
106	1	27830	PROTETOR P/ PNEU 295X80 R22.5	K-RUBBER	R\$ 22,5000	70	UN	R\$ 1.575,00
108	1	3926	PROTETOR P/ PNEU 900 X 20	K-RUBBER	R\$ 18,0000	24	UN	R\$ 432,00
109	1	19473	PROTETOR PARA PNEU 1300 X 24	K-RUBBER	R\$ 35,0000	6	UN	R\$ 210,00
Total previsto para o fornecedor (58 itens)								R\$ 1.203.598,00

Fornecedor BBW DO BRASIL COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS EIRELI Concórdia								
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
2	1	3897	CAMARA DE AR 1000X20	BBW	R\$ 63,8000	160	UN	R\$ 10.208,00
3	1	27828	CÂMARA DE AR 1100 R22	BBW	R\$ 75,5000	22	UN	R\$ 1.661,00
5	1	25751	CAMARA DE AR 1300 X 24 BICO LONGO CURVO	BBW	R\$ 118,7000	6	UN	R\$ 712,20
6	1	10127	CÂMARA DE AR 14.9X28	BBW	R\$ 126,0000	4	UN	R\$ 504,00
7	1	3898	CAMARA DE AR 1400X24	BBW	R\$ 116,9000	120	UN	R\$ 14.028,00
8	1	3911	CAMARA DE AR 17.5X25	BBW	R\$ 148,4000	12	UN	R\$ 1.780,80
9	1	27842	CÂMARA DE AR 175X70 R13	BBW	R\$ 21,0000	210	UN	R\$ 4.410,00
11	1	27831	CÂMARA DE AR 295X80 R22.5	BBW	R\$ 70,0000	46	UN	R\$ 3.220,00
12	1	3901	CAMARA DE AR 750X16 BICO CURTO	BBW	R\$ 31,4000	42	UN	R\$ 1.318,80
18	1	12296	CMTU-LD Pneu Radial sem Camara novo165x70R13	TRISTAR	R\$ 154,0000	424	UN	R\$ 65.296,00
27	1	10103	PNEU 14.9 X 24 AGRICOLA - 8 LONAS	SWT SPEEDWAYS	R\$ 1.340,0000	18	UN	R\$ 24.120,00
34	1	3924	PNEU 18-4-30 12 LONAS	SWT SPEEDWAYS	R\$ 1.920,0000	10	UN	R\$ 19.200,00
51	1	29338	PNEU 225/65 - R 17 AT	LINGLONG	R\$ 369,0000	5	UN	R\$ 1.845,00
76	1	23823	PNEU NOVO 165 X 70 X 13 79T - S/C, 7,4 MM MÍNIMO DE SULCO RADIAL	TRISTAR	R\$ 154,0000	300	UN	R\$ 46.200,00
86	1	25750	PNEU RADIAL SEM CAMARA 175/70 R14	OVATION	R\$ 160,0000	306	UN	R\$ 48.960,00
91	1	27807	PNEU RADIAL SEM CÂMARA 225/75 R15	GOODRIDE	R\$ 283,4000	58	UN	R\$ 16.437,20
93	1	25746	PNEU RADIAL SEM CAMARA 225/75 R16C CARGO VAN	OVATION	R\$ 413,0000	30	UN	R\$ 12.390,00
100	1	29339	PNEU VIBRO CA11 - 16 Lonas 1100/20	GOODRIDE	R\$ 1.140,0000	2	UN	R\$ 2.280,00
Total previsto para o fornecedor (18 itens)								R\$ 274.571,00

Fornecedor Bolanho & Bolanho Ltda Paranavaí								
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
83	1	25749	PNEU RADIAL SEM CAMARA 12X16,5 MINICARREGADEIRA HEAVY DUTY	OTRMax	R\$ 800,0000	4	UN	R\$ 3.200,00
Total previsto para o fornecedor (1 itens)								R\$ 3.200,00

Fornecedor DINIZ DE PNEUS LTDA Londrina								
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
92	1	25746	PNEU RADIAL SEM CAMARA 225/75 R16C CARGO VAN	APTANY	R\$ 413,0000	366	UN	R\$ 151.158,00

Total previsto para o fornecedor (1 itens)								R\$	151.158,00
Fornecedor		COMÉRCIO		DE		PNEUS		EIRELI	
IGF									
Curitiba									
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total	
56	1	3905	PNEU 255/75 R15	Kelly	R\$ 390,7500	12	UN	R\$ 4.689,00	
59	1	3943	PNEU 295 X 80 R22,5 16L S/S (SEM CÂMARA) - LISO	Steelmark	R\$ 1.095,0000	80	UN	R\$ 87.600,00	
60	1	3943	PNEU 295 X 80 R22,5 16L S/S (SEM CÂMARA) - LISO	Steelmark	R\$ 1.095,0000	10	UN	R\$ 10.950,00	
Total previsto para o fornecedor (3 itens)								R\$	103.239,00

5. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS:

5.1 Valor estimado do edital (excluindo os lotes fracassados): R\$ 2.619.877,92 (dois milhões, seiscentos e dezenove mil, oitocentos e setenta e sete reais e noventa e dois centavos)

5.2 Valor gasto no certame (excluindo os lotes fracassados): R\$ 2.135.740,70 (dois milhões, cento e trinta e cinco mil, setecentos e quarenta reais e setenta centavos).

5.3 Economia real no certame (excluindo os lotes fracassados): R\$ 484.137,22 (quatrocentos e oitenta mil, cento e trinta e sete reais e vinte e dois centavos).

5.4 Percentual de desconto: 18.48% (aproximadamente)

6. DA HOMOLOGAÇÃO:

Encaminha-se a autoridade competente, Secretário (a) Municipal de Gestão Pública, para homologação do processo.

Londrina, 07 de agosto de 2019. Ronaldo Ribeiro dos Santos, Pregoeiro.

ATO DE HOMOLOGAÇÃO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

Com base nas informações constantes neste Processo Administrativo, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/SMGP-0670/2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº PG/SMGP-0177/2019, SEI Nº 19.008.074756/2019-61, em especial quanto ao relatório final do pregão (doc.2449443), nos termos do art. 4º, inciso XXII, da Lei 10.520/02, HOMOLOGO o presente processo aos licitantes vencedores, conforme Mapa de Apuração constante no relatório final da licitação. Uma vez cumpridas as formalidades de estilo, dê-se publicidade ao ato na forma da lei.

Londrina, 08 de agosto de 2019. Fábio Cavazzotti e Silva, Secretário Municipal de Gestão Pública.

PREGÃO Nº. PG/SMGP-0187/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PAL/SMGP-0423/2019

1. DADOS GERAIS

1.1 Objeto: Prestação de serviço continuado de administração, gerenciamento, intermediação e controle do credenciamento de "postos de combustíveis" para o fornecimento de combustíveis para o Município de Londrina.

1.2 Aprovação do Edital: parecer jurídico documento SEI nº 2356343.

1.3 Pregoeiro: Ronaldo Ribeiro dos Santos

1.4 Portaria nº 22/2018.

1.5 Publicação do Edital: Jornal Oficial do Município em 23/07/2019, Folha de Londrina em 23/07/2019, Diário Oficial da União – Seção 3 em 22/07/2019, Diário Oficial do Estado em 23/07/2019, Mural das Licitações Municipais no site www.tce.pr.gov.br, "site" oficial do Município a partir de 23/07/2019.

1.6 Data da realização do certame: 06/08/2019 as 13horas;

1.7 Ata da sessão pública: 2461027;

1.8 Todas as ocorrências relativas ao certame e documentos internos SEI e seus links, mencionados encontram-se disponíveis no Sistema Eletrônico de Informações – SEI nº 19.008.039513/2019-87.

2. DO CERTAME

2.1 Participantes:

- PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
- TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA

2.2 Classificadas:

- PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
- TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA

2.3 Desclassificadas :

2.3.1 NÃO HOUVE

2.4 Habilitadas:

- TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA

2.5 Inabilitadas:

2.5.1 NÃO HOUVE

2.6 Recursos

2.6.1 NÃO HOUVE

--- MAPA DE APURAÇÃO ---

Pregoeiro (a): ELIANE ANDRADE GONCALVES									
Objeto: Prestação de serviço continuado de administração, gerenciamento, intermediação e controle do credenciamento de "postos de combustíveis" para o fornecimento de combustíveis para o Município de Londrina.									
PAL: 423/2019									
Fornecedor									
TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA									
Uberlândia									
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total	
1	1	8932	ÁLCOOL (ETANOL) COMBUSTÍVEL		R\$ 1,0000	27400	LT	R\$ 27.400,00	
1	2	8932	ÁLCOOL (ETANOL) COMBUSTÍVEL		R\$ 1,0000	1600	LT	R\$ 1.600,00	
1	3	8932	ÁLCOOL (ETANOL) COMBUSTÍVEL		R\$ 1,0000	1800	LT	R\$ 1.800,00	
1	4	8932	ÁLCOOL (ETANOL) COMBUSTÍVEL		R\$ 1,0000	3000	LT	R\$ 3.000,00	
1	5	8932	ÁLCOOL (ETANOL) COMBUSTÍVEL		R\$ 1,0000	20000	LT	R\$ 20.000,00	
1	6	8932	ÁLCOOL (ETANOL) COMBUSTÍVEL		R\$ 1,0000	180000	LT	R\$ 180.000,00	
1	7	8932	ÁLCOOL (ETANOL) COMBUSTÍVEL		R\$ 1,0000	14550	LT	R\$ 14.550,00	
1	8	8932	ÁLCOOL (ETANOL) COMBUSTÍVEL		R\$ 1,0000	2800	LT	R\$ 2.800,00	
1	9	8932	ÁLCOOL (ETANOL) COMBUSTÍVEL		R\$ 1,0000	45000	LT	R\$ 45.000,00	
1	10	8932	ÁLCOOL (ETANOL) COMBUSTÍVEL		R\$ 1,0000	22000	LT	R\$ 22.000,00	
1	11	8932	ÁLCOOL (ETANOL) COMBUSTÍVEL		R\$ 1,0000	180000	LT	R\$ 180.000,00	
1	12	8932	ÁLCOOL (ETANOL) COMBUSTÍVEL		R\$ 1,0000	500	LT	R\$ 500,00	
1	13	8932	ÁLCOOL (ETANOL) COMBUSTÍVEL		R\$ 1,0000	360000	LT	R\$ 360.000,00	
1	14	8932	ÁLCOOL (ETANOL) COMBUSTÍVEL		R\$ 1,0000	45000	LT	R\$ 45.000,00	
1	15	8932	ÁLCOOL (ETANOL) COMBUSTÍVEL		R\$ 1,0000	10000	LT	R\$ 10.000,00	
1	16	8932	ÁLCOOL (ETANOL) COMBUSTÍVEL		R\$ 1,0000	15000	LT	R\$ 15.000,00	
1	17	8932	ÁLCOOL (ETANOL) COMBUSTÍVEL		R\$ 1,0000	900	LT	R\$ 900,00	
1	18	8932	ÁLCOOL (ETANOL) COMBUSTÍVEL		R\$ 1,0000	7000	LT	R\$ 7.000,00	
1	19	8932	ÁLCOOL (ETANOL) COMBUSTÍVEL		R\$ 1,0000	50000	LT	R\$ 50.000,00	
1	20	8932	ÁLCOOL (ETANOL) COMBUSTÍVEL		R\$ 1,0000	20000	LT	R\$ 20.000,00	
1	21	8932	ÁLCOOL (ETANOL) COMBUSTÍVEL		R\$ 1,0000	3500	LT	R\$ 3.500,00	
1	22	8932	ÁLCOOL (ETANOL) COMBUSTÍVEL		R\$ 1,0000	10000	LT	R\$ 10.000,00	
1	23	8932	ÁLCOOL (ETANOL) COMBUSTÍVEL		R\$ 1,0000	6120	LT	R\$ 6.120,00	
1	24	8	GASOLINA COMUM		R\$ 1,0000	148610	LT	R\$ 148.610,00	
1	25	8	GASOLINA COMUM		R\$ 1,0000	4000	LT	R\$ 4.000,00	
1	26	8	GASOLINA COMUM		R\$ 1,0000	1200	LT	R\$ 1.200,00	
1	27	8	GASOLINA COMUM		R\$ 1,0000	5000	LT	R\$ 5.000,00	
1	28	8	GASOLINA COMUM		R\$ 1,0000	15000	LT	R\$ 15.000,00	
1	29	8	GASOLINA COMUM		R\$ 1,0000	700000	LT	R\$ 700.000,00	
1	30	8	GASOLINA COMUM		R\$ 1,0000	10300	LT	R\$ 10.300,00	
1	31	8	GASOLINA COMUM		R\$ 1,0000	1600	LT	R\$ 1.600,00	
1	32	8	GASOLINA COMUM		R\$ 1,0000	40000	LT	R\$ 40.000,00	
1	33	8	GASOLINA COMUM		R\$ 1,0000	100000	LT	R\$ 100.000,00	
1	34	8	GASOLINA COMUM		R\$ 1,0000	25000	LT	R\$ 25.000,00	
1	35	8	GASOLINA COMUM		R\$ 1,0000	6000	LT	R\$ 6.000,00	
1	36	8	GASOLINA COMUM		R\$ 1,0000	84000	LT	R\$ 84.000,00	

1	37	8	GASOLINA COMUM	R\$ 1,0000	17000	LT	R\$ 17.000,00
1	38	8	GASOLINA COMUM	R\$ 1,0000	10000	LT	R\$ 10.000,00
1	39	8	GASOLINA COMUM	R\$ 1,0000	10000	LT	R\$ 10.000,00
1	40	8	GASOLINA COMUM	R\$ 1,0000	15000	LT	R\$ 15.000,00
1	41	8	GASOLINA COMUM	R\$ 1,0000	3000	LT	R\$ 3.000,00
1	42	8	GASOLINA COMUM	R\$ 1,0000	300300	LT	R\$ 300.300,00
1	43	8	GASOLINA COMUM	R\$ 1,0000	2000	LT	R\$ 2.000,00
1	44	8	GASOLINA COMUM	R\$ 1,0000	2000	LT	R\$ 2.000,00
1	45	8	GASOLINA COMUM	R\$ 1,0000	3000	LT	R\$ 3.000,00
1	46	8	GASOLINA COMUM	R\$ 1,0000	3619	LT	R\$ 3.619,00
1	47	3503	OLEO DIESEL	R\$ 1,0000	143880	LT	R\$ 143.880,00
1	48	3503	OLEO DIESEL	R\$ 1,0000	5800	LT	R\$ 5.800,00
1	49	3503	OLEO DIESEL	R\$ 1,0000	500	LT	R\$ 500,00
1	50	3503	OLEO DIESEL	R\$ 1,0000	70000	LT	R\$ 70.000,00
1	51	3503	OLEO DIESEL	R\$ 1,0000	60000	LT	R\$ 60.000,00
1	52	3503	OLEO DIESEL	R\$ 1,0000	420000	LT	R\$ 420.000,00
1	53	3503	OLEO DIESEL	R\$ 1,0000	8000	LT	R\$ 8.000,00
1	54	3503	OLEO DIESEL	R\$ 1,0000	48000	LT	R\$ 48.000,00
1	55	3503	OLEO DIESEL	R\$ 1,0000	7000	LT	R\$ 7.000,00
1	56	3503	OLEO DIESEL	R\$ 1,0000	1750	LT	R\$ 1.750,00
1	57	3503	OLEO DIESEL	R\$ 1,0000	700000	LT	R\$ 700.000,00
1	58	3503	OLEO DIESEL	R\$ 1,0000	1000	LT	R\$ 1.000,00
1	59	20189	ÓLEO DIESEL S-10	R\$ 1,0000	232530	LT	R\$ 232.530,00
1	60	20189	ÓLEO DIESEL S-10	R\$ 1,0000	680000	LT	R\$ 680.000,00
1	61	20189	ÓLEO DIESEL S-10	R\$ 1,0000	69000	LT	R\$ 69.000,00
1	62	20189	ÓLEO DIESEL S-10	R\$ 1,0000	11000	LT	R\$ 11.000,00
1	63	20189	ÓLEO DIESEL S-10	R\$ 1,0000	130000	LT	R\$ 130.000,00
1	64	20189	ÓLEO DIESEL S-10	R\$ 1,0000	10000	LT	R\$ 10.000,00
1	65	20189	ÓLEO DIESEL S-10	R\$ 1,0000	24000	LT	R\$ 24.000,00
1	66	20189	ÓLEO DIESEL S-10	R\$ 1,0000	28000	LT	R\$ 28.000,00
1	67	20189	ÓLEO DIESEL S-10	R\$ 1,0000	4000	LT	R\$ 4.000,00
1	68	20189	ÓLEO DIESEL S-10	R\$ 1,0000	500	LT	R\$ 500,00
1	69	20189	ÓLEO DIESEL S-10	R\$ 1,0000	700000	LT	R\$ 700.000,00

Total previsto para o fornecedor (92 itens) R\$ 5.887.759,00

3. DOS ITENS (LOTES) MAL-SUCEDIDOS NO CERTAME

3.1 NÃO HOUE

4. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS:

4.1 Valor estimado do edital: R\$ 5.887.759,00 (cinco milhões, oitocentos e oitenta e sete mil, setecentos e cinquenta e nove reais).

4.2 Observação: O valor acima trata-se do valor disponível para o Município gastar com combustível de acordo com sua necessidade, a taxa de administração mínima no certame, nos termos do edital foi de -0,73 e a empresa vencedora apresentou em sua proposta, após disputa, a taxa de administração de -2,21%.

5. DA HOMOLOGAÇÃO:

Encaminha-se a autoridade competente, Secretário (a) Municipal de Gestão Pública, para homologação do processo.

Londrina, 07 de agosto de 2019. Ronaldo Ribeiro dos Santos, Pregoeiro.

**ATO DE HOMOLOGAÇÃO
PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA**

i.

Com base nas informações constantes neste Processo Administrativo, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PAL/SMGP-0423/2019, PREGÃO Nº. PG/SMGP-0187/2019, PROCESSO SEI nº 19.008.039513/2019-87, em especial quanto ao relatório final do pregão (doc.2464533), nos termos do art. 4º, inciso XXII, da Lei 10.520/02, HOMOLOGO o presente processo à licitante vencedora TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA. Uma vez cumpridas as formalidades de estilo, dê-se publicidade ao ato na forma da lei.

Londrina, 08 de agosto de 2019. Fábio Cavazotti e Silva, Secretário Municipal de Gestão Pública.

RESULTADOS

RESULTADO DEFINITIVO

Em cumprimento ao item 6 do Edital de Chamamento Público nº 003/2019- SMAS/FMAS/FMDCA, divulgo e Homologo o Resultado Definitivo da Fase de Seleção, conforme segue:

1. Organizações da Sociedade Civil Classificadas:

Proteção Social Básica

Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (Deliberação nº62/2016 - CEDCA/PR)

Organização da Sociedade Civil	Situação
Associação Brasileira de Educação e Cultura – ABEC	CLASSIFICADA
Associação Guarda Mirim de Londrina	CLASSIFICADA
Associação Londrinense de Circo	CLASSIFICADA
Associação Mãos Estendidas – AME	CLASSIFICADA
Casa Acolhedora	CLASSIFICADA
Casa do Caminho	CLASSIFICADA
Centro de Educação Infantil Irmãs de Betânia	CLASSIFICADA
Centro Esperança por Amor Social – CEPAS	CLASSIFICADA
Clube das Mães Unidas	CLASSIFICADA
Comunhão Espírita Cristã	CLASSIFICADA
Instituto Leonardo Murialdo - EPESMEL	CLASSIFICADA
Instituto União para a Vitória	CLASSIFICADA
Sociedade Mantenedora de Assistência – SOMA	CLASSIFICADA

Proteção Social Especial

Serviço de Acolhimento Institucional de Longa Permanência para Pessoas Idosas – ILPI

Organização da Sociedade Civil	Situação
Sociedade Espírita de Promoção Social	CLASSIFICADA

Londrina, 16 de julho de 2019. Jacqueline Marçal Micali - Secretária Municipal de Assistência Social.

RESULTADO DEFINITIVO

Em cumprimento ao item 6.6.1 do Edital de Chamamento Público nº 004/2019- SMAS/FMAS/FMDCA, divulgo e Homologo o Resultado Definitivo da Fase de Seleção, conforme segue:

1. Organizações da Sociedade Civil Classificadas:

Organização da Sociedade Civil	Situação
MMA – Ministério de Missões e Adoração Interdenominacional do Brasil	CLASSIFICADA

Londrina, 05 de agosto de 2019. Jacqueline Marçal Micali - Secretária Municipal de Assistência Social.

CAAPSML - CAIXA DE ASSISTÊNCIA, APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

PORTARIA

PORTARIA CAAPSML-GB Nº 210, DE 07 DE AGOSTO DE 2019

SÚMULA: Concede o benefício de complementação pensão por morte a Lidia Alves Santos Guimarães

O SUPERINTENDENTE DA CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA, no uso das atribuições considerando o constante dos autos do processo nº 43.004819/2019-68,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o benefício de complementação de pensão por morte, a contar de 08/05/2007, por ocasião do falecimento de GENECY DE SOUZA GUIMARAES, a dependente previdenciária LIDIA ALVES SANTOS GUIMARÃES.

§ 1º O benefício previdenciário concedido está fundamentado no Art. 40, § 2, § 7º, I e 8º CF, e arts. 50 a 59 da Lei 11.348/2011 c/c art. 98, II da Lei nº 5268/92

§ 2º O valor concedido pelo INSS corresponde a R\$ 1.059,46, sendo superior ao valor de R\$ 772,78 que seria devido pelo regime próprio de previdência, no mês referência MAIO/2007, não gerando complementação no mês de início do benefício, conforme segue discriminado:

I - Código 310 - Proventos IntegraisR\$ 772,78

II - Código 596 - Aposentadoria/Pensão INSS - DeduçãoR\$ - 1.059,46

III - Valor da complementação de pensão por morte.....R\$ 0,00

§ 3º O direito à complementação de pensão por morte extinguirá, nos termos do art. 57, §§1º, 2º e 3º, da Lei 11.348/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina: 09 de agosto de 2019. Marco Antonio Bacarin, Superintendente.

CMTU - COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO

EXTRATO

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

1º Termo Aditivo ao Contrato: N.º 009/2018 - FUL

Processo Administrativo: N.º 576/2018 - FUL

Pregão Presencial: 162/2018- FUL

PARTES: Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização – CMTU LD, gestora do Fundo de Urbanização de Londrina e Ivan Alex Manduca Jardins e Piscinas - ME.

OBJETO DO ADITIVO: prorrogação do Contrato 009/2018-FUL até o dia 21 de agosto de 2020, para a continuidade da prestação do serviço de tratamento de água (análise e correção dos parâmetros físico-químicos) e programação e manutenção do sistema elétrico e hidráulico de chafarizes das praças Rocha Pombo, Tomi Nakagawa e Calçadão da Avenida Paraná, incluindo a mão-de-obra para substituição de peças e equipamentos.

VALOR: Pelo presente termo aditivo a CMTU-LD pagará à Contratada o valor mensal de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), totalizando R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais) para a prestação do serviço pelo período de 12 meses.

DATA: Londrina, 07 de agosto de 2019.

ASSINATURAS: CMTU-LD: Marcelo Baldassarre Cortez/ Diretor Presidente; Marcio Tokoshima / Diretor Administrativo Financeiro; e IVAN ALEX MANDUCA JARDINS E PISCINAS ME: Ivan Alex Manduca/Representante Legal.

COHAB - COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA

PORTARIA

PORTARIA Nº 49 / 2019

O Diretor Presidente da Companhia de Habitação de Londrina - COHAB-LD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo estatuto social:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os funcionários, ROMULO HENRIQUE PERIM ALVARENGA, EDNA APARECIDA DE CARVALHO BRAUN, DANIELA BALTAZAR DIAS ROSSAFA, membros titulares e KARINA BEATRIZ KRELING OZORIO, suplente, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas advindas do Processo SIP 21729/2019, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

Art. 2º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 3º - Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão, prorrogável por igual período, caso haja necessidade, dando ciência dos fatos apurados à Diretoria da Companhia.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 08 de agosto de 2019. Luiz Candido de Oliveira, Diretor(a) Presidente.

SERCOMTEL CONTACT CENTER S.A EXTRATOS

CONCURSO PÚBLICO – ASK! COMPANHIA NACIONAL DE CALL CENTER – (SERCOMTEL CONTACT CENTER S.A.) Nº 001/2015

EXTRATO DE CONTRATOS DE TRABALHO

Comunicamos a formalização de Contrato de Alessandra Breves, Aline da Silva Ribeiro, Ana Cassia de Almeida Borch, Aricleia de Farias Sartorio, Barbara Renata Pereira Marioto, Carolina Miranda Nunes, Flavia Torquato, Jheniffer Oliveira Belizario, Patricia Teixeira e Maria Aparecida Alves Francisco de Lima. Data de Contratação: 04/07/2019 (empregados). Eixo de Agente de Teleatendimento I-B. Salário de Contratação: R\$ 998,00 (Novecentos e noventa e oito reais). Regime Jurídico: CLT. Aprovação no Concurso da Sercomtel Contact Center S.A. (Ask! Companhia Nacional de Call Center 001/2015). Homologado em 31/08/2015 e prorrogado por mais 2 (dois) anos em 30/08/2017.

Londrina, 09 de Agosto de 2019. Edilson Gonçalves Moreira - Diretor Administrativo Financeiro.

CONCURSO PÚBLICO – ASK! COMPANHIA NACIONAL DE CALL CENTER – (SERCOMTEL CONTACT CENTER S.A.) Nº 001/2015

EXTRATO DE CONTRATOS DE TRABALHO

Comunicamos a formalização de Contrato de Trabalho, cujo extrato é o seguinte: Parte, Sercomtel Contact Center S. A. (empregador), Eliane da Cruz Ribeiro, Hevelin Ruiz Godoy, Jessica Moraes André, Josilei Trovan Sichiari, Kaoana Thais Campos, Flavia Anunciati Freiria, Cristina Sales Silva, Camila Palma Bordin, Flavio Ribeiro de Castro, Thaysa Hertel Cury Pedroza, Luiz Augusto Silva Silvestre, Patricia Lazarini, Vania Maria dos Santos, Angela Maria Maciel Cunha e Paloma Pereira Antonio. Data de Contratação: 13/05/2019 (empregados). Eixo de Agente de Teleatendimento I-B. Salário de Contratação: R\$ 998,00 (Novecentos e noventa e oito reais). Regime Jurídico: CLT. Aprovação no Concurso da Sercomtel Contact Center S.A. (Ask! Companhia Nacional de Call Center 001/2015). Homologado em 31/08/2015 e prorrogado por mais 2 (dois) anos em 30/08/2017.

Londrina, 09 de Agosto de 2019. Edilson Gonçalves Moreira - Diretor Administrativo Financeiro.

SERCOMTEL S.A – TELECOMUNICAÇÕES INTIMAÇÃO

A Sercomtel S.A Telecomunicações, torna público aos interessados do Edital de Credenciamento nº 002/2018, que tem por objeto credenciar empresas Provedoras ISP (Internet Service Provider), para a Sercomtel S.A. Telecomunicações, para a prestação de serviços técnicos pela Credenciada compreendendo o provimento de infraestrutura de rede de acesso, a instalação, a manutenção, atendimento e resolução de defeitos, dos produtos e serviços do portfólio da Sercomtel S.A. Telecomunicações, dirigido a pessoas físicas e jurídicas, conforme a Especificação Técnica Sercomtel ETS nº 028/18 Anexo E e Anexo F, que a Comissão Especial de Licitação nomeada pela Resolução nº 059/2018, julgou HABILITADA a empresa HEBERTON LUIZ POLISTCHUK, por ter a mesma atendido à todas as exigências disposta no item 4, do Edital. O presente resultado está sendo publicado no Diário Oficial do Município de Londrina, em cumprimento ao item 6.2 do Edital, conforme registrado na ata de abertura e julgamento datada de 07/08/2019, ficando os interessados devidamente intimados para cumprimento do disposto no item 6, do Edital. Publique-se.

Londrina, 12 de agosto de 2019. Marcia Dolores Cruciol - Presidente da Comissão Especial de Licitação.

SERCOMTEL ILUMINAÇÃO S.A AVISO

Aviso de Licitação

A Sercomtel Iluminação S.A., torna público aos interessados, que se encontra disponível o Edital de Pregão nº 012/2019, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, que tem por objeto a Constituição de Registro de Preços para a aquisição conforme a necessidade e conveniência da Sercomtel Iluminação S.A., dos materiais constantes da tabela abaixo, conforme descrições, características e quantidades descritas na mesma, devendo atender no mínimo a todas as condições constantes nas respectivas Especificações de Material da Sercomtel (EMSI), Anexo IX, deste Edital de Pregão:

LOTE 01

Item	Descrição	EMSI	Garantia Mínima	Quantidade do Registro PÇ
01	LÂMPADA SÓDIO 100W E-40	135	2 anos	8.000
02	PORTA LÂMPADA DE PORCELANA E-40 500V 16A	185	2 anos	1.000

LOTE 02

Item	Descrição	EMSI	Garantia Mínima	Quantidade do Registro PÇ
01	REATOR EXTERNO SÓDIO 100W	107	2 anos	7.000

Entrega dos Envelopes: até as 09h00min do dia 23/08/2019. Abertura dos Envelopes: às 09h15min do mesmo dia. Retirada do Edital: <https://www.sercomtel.com.br/institucional/licitacao-geral/>. Publique-se.

Londrina, 12 de agosto de 2019. Luciano Khul – Diretor Presidente.

CÂMARA JORNAL DO LEGISLATIVO ATOS LEGISLATIVOS TERMO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Presencial nº 09/2019. Processo Administrativo nº 11/2019. Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios.

Homologo o procedimento administrativo em epígrafe, de acordo com o exposto no relatório do pregoeiro e o registrado na ata da sessão pública, em que o Pregoeiro adjudicou o objeto da presente licitação às empresas: Anderson Alves de Castro – ME, CNPJ 17.800.760/0001-86, Casa Vila Real Comércio de Gêneros Alimentícios LTDA, CNPJ 78.586.617/0001-28, R T Antunes & CIA LTDA – ME, CNPJ 09.292.122/0001-73, São Miguel Alimentos LTDA – EPP, CNPJ 24.142.114/0001-34, Invicta Alimentos LTDA – ME, CNPJ 10.771.770/0001-91 e MSA Distribuidora de Produtos de Limpeza LTDA, CNPJ 31.062.949/0001-40 conforme os valores e produtos descritos nas tabelas abaixo. Valor total do certame: R\$ 76.652,88 (setenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e oitenta e oito centavos).

Item	Descrição	Qtd.	CASA VILA REAL COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA CNPJ 78.586.617/0001-28	
			Valor unitário	Valor total
1	Café, conforme Termo de Referência	2800 Kg	R\$ 7,30	R\$ 20.440,00

Item	Descrição	Qtd.	SÃO MIGUEL ALIMENTOS LTDA EPP CNPJ 24.142.114/0001-34	
			Valor unitário	Valor total
2	Presunto, conforme descrição do Termo de Referência	250 Kg	R\$ 19,50	R\$ 4.875,00
3	Queijo Muçarela, conforme descrição do Termo de Referência	250 Kg	R\$ 19,90	R\$ 4.975,00
4	Mortadela, conforme descrição do Termo de Referência	400 Kg	R\$ 15,99	R\$ 6.396,00
8	Margarina vegetal, cremosa, sem sal, conforme descrição do Termo de Referência	216 Un	R\$ 4,90	R\$ 1.058,40
VALOR TOTAL				R\$ 17.304,40

Item	Descrição	Qtd.	MSA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA CNPJ 31.062.949/0001-40	
			Valor unitário	Valor total
7	Achocolatado, conforme descrição do Termo de Referência	180 Kg	R\$ 6,39	R\$ 1.150,20

Item	Descrição	Qtd.	ANDERSON ALVES DE CASTRO - ME CNPJ 17.800.760/0001-86	
			Valor unitário	Valor total
5	Pão francês, conforme descrição do Termo de Referência	2800 Kg	R\$ 6,50	R\$ 18.200,00

Item	Descrição	Qtd.	R T ANTUNES & CIA LTDA - ME CNPJ 09.292.122/0001-73	
			Valor unitário	Valor total
9	Açúcar, embalagem 5Kg, conforme descrição do Termo de Referência	330 Un	R\$ 11,50	R\$ 3.795,00
10	Adoçante, embalagem 200ml, conforme descrição do Termo de Referência	12 Un	R\$ 3,19	R\$ 38,28
11	Chá-mate, embalagem 250g, conforme descrição do Termo de Referência	750 Un	R\$ 4,50	R\$ 3.375,00
VALOR TOTAL				R\$ 7.208,28

Item	Descrição	Qtd.	INVICTA ALIMENTOS LTDA - ME CNPJ 10.771.770/0001-91	
			Valor unitário	Valor total
6	Leite UHT/UAT, embalagem 1L, conforme descrição do Termo de Referência	3800L	R\$ 3,25	R\$ 12.350,00

Londrina, 06 de agosto de 2019. Ailton da Silva Nantes – Presidente.

CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº. 046/2019 – CMAS, de 12 de agosto de 2019.

Súmula: Dispõe sobre a alteração da Resolução nº 010/2018.

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Federais nº. 8.742/93 e Lei 12.435/11 e Lei Municipal nº. 6.007/94 com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº. 9.185 de 02 de outubro de 2003 e Lei Municipal nº 10.211, de 27 de abril de 2007, e considerando:

- a Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Social – PNAS;
- a Deliberação Nº 012/2018-CEAS/PR, que estabelece o "Incentivo à Pessoa com Deficiência PcD II", Publicada no DIOE nº 10148 de 14/03/2018;
- a Resolução nº 010/2018-CMAS, de 19 de março de 2018;
- a Deliberação 014/2019 -CEAS/PR, Publicada no DIOE nº 10429 de 06/05/2019;
- a deliberação da reunião extraordinária deste conselho realizada no dia 12 de agosto de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a alteração do Parágrafo Único, do Art. 1º da Resolução nº 010/2018-CMAS, de forma que contemple a ampliação da faixa etária estabelecida na Deliberação 014/2019 -CEAS/PR.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 12 de agosto de 2019. Soraya de Paula Garcia de Campos - Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social.

EXPEDIENTE

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei n.º 6.939, de 27/12/96 - Distribuição gratuita

Prefeito do Município – Marcelo Belinati Martins

Secretário de Governo – Juarez Paulo Tridapalli

Jornalista Responsável – Carla Sehn

Editoração – Núcleo de Comunicação da Prefeitura de Londrina

REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E IMPRESSÃO - Av. Duque de Caxias, 635 - CEP 86.015-901 - Londrina-PR - Fone: (43) 3372-4013

Endereço Eletrônico: <http://www.londrina.pr.gov.br/jornaloficial> - **E-mail:** jornaloficial@londrina.pr.gov.br

A íntegra dos materiais referentes a licitações está disponível no endereço www.londrina.pr.gov.br